

Prefeitura de Maricá inicia obra de esgotamento sanitário de Ponta Negra

O sistema, com cerca de 30 km de extensão, vai beneficiar mais de 10 mil pessoas



A Prefeitura de Maricá, por meio da Companhia de Saneamento de Maricá (Sanemar), realizou nesta quinta-feira (13/04), no entorno da Ponte Senador Paulo Duque, o lançamento da obra de esgotamento sanitário de Ponta Negra. O sistema, com cerca de 30 km de extensão, vai beneficiar mais de 10 mil pessoas.

Durante a solenidade, também foi realizada a assinatura do contrato da obra de esgotamento sanitário do Recanto. Presente no evento, o prefeito Fabiano

Horta falou sobre a importância de mais essa realização, fundamental para a cidade.

“Esse é um desafio permanente que Maricá tem. Durante muito tempo, a gente viveu um passivo pela prestadora de serviço anterior que não ampliou a rede por mais de cinco décadas. Desde 2021, quando trouxe para a Sanemar o domínio e a posse do esgotamento sanitário, a gente conseguiu desenvolver projetos. E está tirando hoje, eles do papel”, destacou o prefeito.



“É uma grande vitória para a população, porque em uma obra de infraestrutura vários passos precisam ser seguidos até conseguirmos chegar nesta data de hoje. Ontem saiu a licença definitiva de instalação, da Cidade Sustentável, para que a gente possa operar, então é um momento de muita alegria para todos”, completou a presidente da Sanemar, Rita Rocha.

Na próxima terça-feira (18/04), acontece o lançamento da obra do esgotamento

sanitário do Jardim Atlântico Leste, em Itaipuaçu. Durante a solenidade, também serão assinados os contratos de Inoã e São José do Imbassai, iniciando um grande cinturão que tem o objetivo de ampliar e universalizar o esgotamento sanitário em Maricá. “Estamos em permanente diálogo com a Águas do Rio para que a gente consiga ampliar, o mais breve possível, as entregas de água e esgotamento na cidade de Maricá”, finalizou o prefeito Fabiano Horta.
Fotos: Elsson Campos

Prefeitura lança plataforma de streaming Maricá Filmes no Rio 2C

Equipamento terá aporte de R\$ 500 mil para licenciamento de conteúdo, que será escolhido por edital

A Prefeitura de Maricá apresentou nesta quinta-feira (13/04) a plataforma de streaming Maricá Filmes, durante o maior evento de criatividade da América Latina, o Rio2C, realizado na Cidade das Artes, no Rio de Janeiro. Também foi anunciado que nos próximos meses será lançado um edital com aporte de R\$ 500 mil para licenciamento de conteúdo. O projeto é uma encomenda tecnológica do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) em parceria com a Secretaria de Cultura.

A plataforma de streaming está no escopo da Incubadora de Inovação em Cultura, que, para além de fomentar a indústria audiovisual, também trabalha a qualificação profissional nas áreas de cinema, game e carnaval. A Maricá Filmes oferecerá conteúdos como curta e longa metragens, cursos e até mesmo lives.

“O ousado projeto de uma plataforma de streaming pública é um sonho que nasceu no meio de uma crise pandêmica. A Maricá Filmes vem reafirmar a identidade, o patrimônio, a cultura, a arte e as singularidades da cidade”, destacou o presidente do ICTIM, Carlos Senna.

Entusiasta da ação, o prefeito Fabiano Horta, que em função de outras agendas, não conseguiu estar presente, mandou um abraço a todos e enviou uma mensagem: “Quereria dizer que Maricá não para. Eu estou em Ponta Negra, mas estou junto do coração de vocês, junto da cultura, da arte, porque é um lugar de encontro. Se sintam representados e abraçados”, declarou.

Sady Bianchin, secretário de Cultura, enalteceu os investimentos que o município tem feito no setor. “A arte é o único lugar que pode nos dar economia afetiva. Maricá caminha para um projeto político, humanista que muito nos orgulha e vai nos colocar no mapa cultural, não só do Brasil, mas do mundo”, ressaltou Sady.

No escopo da Incubadora de Inovação Social em Cultura, a plataforma de streaming Maricá Filmes aposta na capacitação da população. A gerente geral do espaço, Mariana Figueiredo, ressaltou que essa tem sido uma preocupação constante da Prefeitura. “A gente oferece, através dos nossos cursos de qualificação profissional, toda estrutura que o mercado audiovisual oferece para que dali eles possam de fato ser mão

de obra para o mundo e, principalmente, para Maricá”, afirmou.

O coquetel contou com a presença do produtor do filme Malês (direção de Pitanga), Flávio Tambellini e de artistas e personalidades do cinema brasileiro. Os atores Jackson Antunes, Charles Paraventi, Rodrigo Candelot e Daniel Erthal, os diretores Antonio Pitanga e Silvio Tendler, além do presidente da Ancine, Alex Braga, do CEO

da Furacão 2000, Rômulo Costa, e da apresentadora Priscilla Nocetti.

O diretor do filme Malês, Antônio Pitanga, falou sobre o que sentiu quando esteve em Maricá: “Quando eu procurei a minha Bahia, naquele momento, eu descobri que Maricá estava tão perto, tão perto de mim e eu revisitei Maricá e falei: é aqui. Maricá é o estúdio aberto desse Brasil”, contou o ator.
Foto: Divulgação



Sumário

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	9
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	9
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10
SECRETARIA DE CULTURA	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DO GABINETE INSTITUCIONAL	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	12
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	12
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SECRETARIA DE TURISMO	12
SECRETARIA DE URBANISMO	12
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	17
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	19
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	23
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	23
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	23
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	30
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	30
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	31

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.308, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA HERNANDES RANZATTO A ATUAL RUA SETENTA E QUATRO CEP: 24.901-645, NO BAIRRO BOQUEIRÃO, MARICÁ - RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como Rua Hernandes Ranzatto, a atual Rua Setenta e Quatro, CEP: 24.901-645, no bairro Boqueirão, Maricá – RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de abril de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.309, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “RECOMEÇAR SEM VIOLÊNCIA”, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Recomeçar Sem Violência” para Mulheres em situação de violência no Município de Maricá destinado a conceder auxílio financeiro a ser pago em Moeda Social Mumbuca, durante o período de 1 (um) ano, para mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitam de subsídio público para sua subsistência e ruptura do ciclo das violências e opressões.

§ 1º O auxílio aqui instituído terá o valor equivalente a 1 Salário Mínimo, pago em Mumbucas para cada beneficiária.

§ 2º O presente programa poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma motivada e fundamentada, mediante parecer técnico exarado pela Equipe Técnica do Centro Especializado em Atendimento às Mulheres (CEAM), vinculado à Coordenação de Políticas Para as Mulheres, que demonstre a necessidade de permanência no Programa.

Art. 2º A gestão, coordenação e execução do presente Programa compete a Coordenação de Políticas Para as Mulheres, da estrutura da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Art. 3º O auxílio será concedido mediante enquadramento comprovado da mulher nos 4 (quatro) requisitos elencados abaixo:

I – mulher que comprove residência no Município de Maricá por no mínimo 3 anos, ou, salvo exceções, mediante necessidade urgente de auxílio, devidamente fundamentada em Parecer Técnico exarado pela Equipe Técnica do Centro Especializado em Atendimento às Mulheres, este critério poderá ser flexibilizado;

II – mulher que tenha registrado quaisquer situações de violência doméstica e familiar em Registro de Ocorrência perante Autoridade Policial;

III – ter cadastro ativo no CADÚNICO;

IV – mulher que resida com o agressor ou que sejam oriundas da estratégia de Abrigamento, como forma de preservação de sua integridade física e psicológica.

§ 1º Na hipótese de haver dependente menor, em idade escolar, a beneficiária também deverá comprovar, no ato de inscrição, e de eventual prorrogação do auxílio com base no § 2º do artigo 1º, a regularidade da matrícula escolar do dependente menor.

§ 2º O município manterá em cadastro próprio a relação completa das beneficiárias do Programa, resguardado o sigilo dos dados para a segurança e integridade da mulher vítima – cuja manutenção ficará a cargo da Coordenação de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

§ 3º Ser beneficiária de outros Programas Sociais de âmbito Estadual ou Federal não invalidam o acesso a este Benefício.

Art. 4º Será assegurado o acompanhamento psicológico e social, periódico, para a mulher beneficiária do Programa Recomeçar Sem Violência, com a finalidade de que seja preservada a integridade psicológica por meio do tratamento adequado. O acompanhamento deverá ser realizado pelo Centro Especializado em Atendimento às Mulheres (CEAM).

Parágrafo único. Para ingresso no “Programa Recomeçar Sem Vio-

lência”, a mulher deve se comprometer ao comparecimento regular no Centro Especializado em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CEAM), bem como em outras atividades destinadas ao acolhimento e acompanhamento determinados por este Equipamento.

Art. 5º A mulher que for contemplada e gozar do benefício do “Programa Recomeçar Sem Violência” terá seu reingresso ao Programa vedado pelo período de 3 (três) anos, a contar de sua inclusão como beneficiária.

Art. 6º O financiamento do referido “Programa Recomeçar Sem Violência” será garantido por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de abril de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1058, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HOTEIS E Pousadas NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a instalação de hotéis e pousadas no Município de Maricá.

CONSIDERANDO a importância do potencial turístico que detém o Município e a rede de hospedagem existente.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem da Embratur e àquelas contidas na Lei Municipal nº 2.272/2008;

CONSIDERANDO a falta de parâmetros específicos na Legislação Municipal para esse seguimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o quadro de usos e atividades do Anexo X da Lei Municipal nº 2.272/2008, são classificados como hotéis e pousadas:

I – pousada – Até 20 (vinte) quartos, inclusive;

II – hotel de pequeno porte – Até 50 (cinquenta) quartos, inclusive;

III – hotel de médio porte – Até 100 (cem) quartos, inclusive;

IV – hotel de grande porte – Acima de 100 (cem) quartos.

Art. 2º Considera-se que os meios de hospedagem oferecerão aos hóspedes, no mínimo:

I – alojamento, para uso temporário do hóspede, em Unidades Habitacionais (UH), sendo estas transitórias e específicas a essa finalidade, considerando-se unidade habitacional o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comum do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem estar, higiene e repouso.

II – serviços necessários ao hóspede, consistentes em:

a) portaria/recepção durante 24 horas, para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;

b) guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;

c) conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;

d) local para realização de alimentação coletiva;

e) sala de estar para lazer e entretenimento, como televisão, internet e afins.

III – padrões comuns a seguir estabelecidos, quanto aos aspectos construtivos:

a) edificações construídas ou expressamente adaptadas para a atividade;

b) áreas destinadas aos serviços de alojamento, portaria, recepção, circulação, local para alimentação coletiva, sala de estar e entretenimento e outros serviços de conveniência do hóspede ou usuário, separadas entre si e no caso de edificações que atendam a outros fins, independente das demais;

c) proteção sonora, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação aplicáveis;

d) salas e quartos de dormir das UHs dispostos de aberturas para o exterior, para fins de iluminação e ventilação;

e) todos os banheiros dispostos de ventilação natural, com abertura direta para o exterior, ou através de ventilação mecânica;

f) serviços básicos de abastecimento de água que não prejudiquem a comunidade local, bem como de energia elétrica, rede sanitária, tratamento de efluentes e coleta de resíduos sólidos, com destinação

adequada;
 g) as UHs não poderão ter medidores de energia independentes e individuais, sendo obrigatória a instalação de quadro geral único de energia para toda a construção;
 h) as UHs não poderão ter abastecimento d'água e sistema de coleta e tratamento de esgoto independentes e individualizados para cada unidade, sendo obrigatória a instalação de um único medidor para toda a construção;
 i) facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR vigente, em prédio com projeto de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal de Maricá;
 IV – padrões comuns a seguir estabelecidos, quanto a equipamentos e instalações:
 a) instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e legislação aplicável;
 b) instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e

para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;
 c) elevador para passageiros e cargas, ou serviço, em prédio com quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo;
 d) instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros local;
 e) quarto de dormir da UH mobiliado, no mínimo com cama, equipamentos para a guarda de roupas e objetos pessoais, mesa-de-cabeceira e cadeira.
 f) não será permitida a instalação de cozinha ou qualquer outro sistema de cocção nas UHs abrangidas por este Decreto.
 Art. 3º Quanto ao tipo, as UHs dos meios de hospedagem são as seguintes:
 I – quarto – UH constituída de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais.
 II – apartamento – UH constituída de quarto de dormir de uso exclusi-

vo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo;
 III – suíte – UH especial constituída de apartamento, conforme definido no inciso II deste artigo, acrescido de sala de estar.
 Art. 4º Só será permitida a construção de hotéis e pousadas nas Zonas estabelecidas pelo Anexo X da Lei Municipal nº 2.272/2008.
 Art. 5º Para a construção de hotéis de médio e grande porte deverão ser observados os demais termos do Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela EMBRATUR.
 Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos artigos deste Decreto obrigará o interessado à adequação do projeto e da obra, sob pena de indeferimento do pedido e das sanções administrativas e legais cabíveis
 Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de abril de 2023.
 Fabiano Taques Horta
 PREFEITO

DECRETO Nº 1059, de 14/04/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 8.170.592,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 8.170.592,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2059	MANUT OPER CONS LIGADOS À ASSIST SOCIAL	3.3.9.0.39	1500	20198	R\$ 27.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC DE MARICA	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.30	1500	20197	R\$ 45.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.92	1573	20193	R\$ 157.400,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.4.9.0.39	2704	20196	R\$ 6.381.545,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.40	1704	20195	R\$ 1.559.647,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 8.170.592,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19287	R\$ 157.400,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1192	PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS	3.3.9.0.32	2704	20116	R\$ 6.381.545,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	3.3.9.0.35	1704	19734	R\$ 1.559.647,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC DE MARICA	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.39	1500	19139	R\$ 45.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2059	MANUT OPER CONS LIGADOS À ASSIST SOCIAL	3.3.9.0.36	1500	19478	R\$ 27.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 8.170.592,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004591/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a despesa por a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, c/c Decreto Municipal nº 832/2022, c/c Decreto Municipal 158/2018, que tem por objeto atender a demanda manifestada de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, ofertando Bolsas de Estudo para Educação Infantil, para os inscritos na Pré-Matricula que não foram contemplados com vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, com valor global de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Creche Escola Aquarela Kids Itaipuaçu LTDA, CNPJ Nº 35.949.417/0001-80.

Em, 12 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18090/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO através da 1ª CHAMADA PÚBLICA DO ANO DE 2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM FULCRO NO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, da LEI Nº. 11.947 DE 16/07/2009, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 6 DE 08 DE MAIO DE 2020. Com valor global de R\$ R\$ 2.846.655,23 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), sendo: R\$ 359.987,04 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS em favor da ASSOCIAÇÃO LIVRE DE AQUICULTURA E PESCA DE ITAIPUAÇU – CNPJ: 09.638.577/0001-06; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor do Srº VALDEMIR NOGUEIRA – CPF 004. ***.***.**, R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº LORIVAL PEDRO NOGUEIRA – CPF 753. ***.***.**, R\$ R\$ 39.964,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) em favor de Srª MARIA CAROLINA CORREIA COSTA – CPF 107.***.***.**, R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº JORDECY LIMA ANTUNES – CPF 043.***.***.**, R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº CLAUMIR JOSÉ ANTUNES – CPF 102. ***.***.**, R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº IVO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR – CPF 041. ***.***.**, R\$ 39.924,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) em favor de Srº LUIZ ROGÉRIO DE ABREU – CPF 085. ***.***.**, R\$ 28.160,00 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS) em favor de Srº MARCOS VINICIUS DE AZEVEDO – CPF 071. ***.***.**, R\$ 23.795,20 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srª CLEA ANTUNES NOGUEIRA – CPF 071. ***.***.**, R\$ 39.997,06 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) em favor da Srª CLARICE MANHÃ DOS SANTOS CPF 114. ***.***.**, R\$ 678.951,93 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) em favor da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – COOPAFER – CNPJ 43.036.767/0001-83; R\$ 215.523,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) em favor da COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIO PARDO-COOPARIO – CNPJ 30.248.992/0001-31; R\$ 416.952,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) em favor da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA – CNPJ 01.112.137/0001-09; R\$ 803.465,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) em favor da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – CNPJ 10.568.281/0001-37.

Em, 03 de Abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 194, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 400/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12569/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 536 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 400/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12569/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MAT: 111.157, CPF: 028.***.***.**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 400/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERÔNICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041.***.***.**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 400/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164.***.***.**,;

FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT: 110. 619, CPF: 128.***.***.**,;

FISCAL – VERÔNICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041.***.***.**,.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 195, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 346/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7932/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 467 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 346/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7932/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 346/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 346/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. ***.***.**,;

FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT: 110.619, CPF: 128.***.***.**,;

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, CPF: 041. ***.***.**,.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de Abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 395/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13947/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 531 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 395/2022, cujo objeto é ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13947/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 395/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 395/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. ***.***.**,;

FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT: 110.619, CPF: 128.***.***.**,;

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, CPF: 041. ***.***.**,.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de Abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 197, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 348/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7931/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 469 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 348/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7931/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 348/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 348/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. ***.***.**,;

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de Abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 198, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 342/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7915/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 463 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 342/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS COM PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7915/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 342/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 342/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. *** ***,

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de Abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 201, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 347/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9296/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 347/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9296/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 347/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 347/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. *** ***,

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA – MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 202, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 350/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9193/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 471 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 350/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9193/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 350/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 350/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. *** ***,

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA – MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 203, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 354/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7930/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 476 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 354/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7930/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do

contrato nº 354/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 354/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. *** ***,

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA – MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 204, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 352/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8366/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 474 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 352/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8366/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 352/2022, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora VERONICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 111.558, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 352/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. *** ***,

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA – MAT: 110.619, CPF: 128. *** ***,

FISCAL – VERONICA VIANA OLIVEIRA – MAT: 111.558, CPF: 041. *** ***,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 02/2023-SMS

Processo Administrativo nº 14097/2021

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, À BASE DE TROCA DE GALÕES E AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041***** e inscrito (a) no CPF sob nº 649.*** ***, e a empresa AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, situada na Rod. BR 101, S/N, KM 119, Fazenda Oasis, Casimiro de Abreu, RJ, CEP: 28.860-000, CNPJ: 09.176.323/0001-05, neste ato representada por

seu representante legal Cosme Jose Salles Filho, portador da carteira de identidade nº 11.***.***.* e inscrito no CPF sob nº 103.***.***.**, com contato por e-mail sac@bebaooasis.com.br e telefones (22) 997 170 449, (22) 999 191 478 ou (22) 997 239 752, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 762 a 767, HOMOLOGADA à fl. 771 ambas do processo administrativo nº 14097/2021 referente ao Pregão Presencial nº 01/2023-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de polipropileno de 20 litros lacrado, embalagem retornável dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Conforme Termo de Referência.	Oásis da Saúde	GALÃO	4044	R\$ 7,24	R\$ 29.278,56
2	Aquisição de garrafão de olipropileno de 20 litros de água mineral lacrado, embalagem retornável dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Conforme Termo de Referência.	H2B	GALÃO	320	R\$ 16,94	R\$ 5.420,80
VALOR TOTAL						R\$ 34.699,36

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setor superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.1.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no sub-

tem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de abril de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Cosme Jose Salles Filho

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 18/2023

Processo Administrativo nº 21094/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG NA BASE DA TROCA

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041***** e inscrito (a) no CPF sob nº 649.***-**-**, e a empresa P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, situada na Rua do Alpiste, s/n, lote 10, Q. BJ - PARTE, Penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.011-010, CNPJ: 02.763.978/0001-30, neste ato representada por sua representante legal Rita de Cassia Salles, portadora da carteira de identidade nº 006.***-**-** IFP-RJ e inscrita no CPF sob nº 827.***-**-**, com contato por e-mail comercial@pstgaz.com.br e telefone (21) 3352-5305, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 377 A 381, HOMOLOGADA à fl. 393 ambas do processo administrativo nº 21094/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG; (CATMAT 461517)	Nacional Gás	Unidade	300	R\$ 97,00	R\$ 29.100,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS DE 45 KG; (CATMAT 461517)	Nacional Gás	Unidade	4466	R\$ 430,00	R\$ 1.920.380,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG; (CATMAT 461517)	Nacional Gás	Unidade	300	R\$ 97,00	R\$ 29.100,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS DE 45 KG; (CATMAT 461517)	Nacional Gás	Unidade	4466	R\$ 430,00	R\$ 1.920.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.949.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:
I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 611/2020.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitan-

tes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de abril de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Rita de Cassia Salles

P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 94/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SMART KON ELEVADORES LTDA-ME

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 94/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 444/446 E 474/481, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 519, O PARECER JURÍDICO DE FLS. 447/454, O RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 482/489 E 522, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022, NOS TERMOS ABAIXO:

I. FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 94/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 13 DE ABRIL DE 2023 A 13 DE ABRIL DE 2024;

II. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 94/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA, A PLANILHA DE FLS. 515 E 517, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE FLS. 518, A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 516, TODAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 24/2022.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSU-

LAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 94/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023

Maricá, 12 de Abril de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4791/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DE SÁ SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM EM IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4791/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1821/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR: R\$ 214.616,64 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES,

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 1941/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 182 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 114/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4791/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 114/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 114/2023 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM EM IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4791/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1821/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FISCAL – THACIANE BALDOW SOARES – MAT: 106.167, CPF: 117.***-**-**;

FISCAL – THAYSA PORTO CORDEIRO – MAT: 111.536, CPF: 160.***-**-**;

FISCAL – RAFAEL PEREIRA DE SOUZA – MAT: 8743, CPF: 147.***-**-**.

SUPLENTE – CARLOS MIGUEL BRANDÃO DE OLIVEIRA - MAT: 111.128, CPF: 113.***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – CREDENCIAMENTO LEILOEIRO Nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23831/2022

Requerente: RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO

Decisão: DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – CREDENCIAMENTO LEILOEIRO Nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 24084/2022

Requerente: JULIANA VETTORAZZO

Decisão: DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – CREDENCIAMENTO LEILOEIRO Nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 24078/2022

Requerente: JULIANA SEVIDANES ARAUJO

Decisão: DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – CREDENCIAMENTO LEILOEIRO Nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 24076/2022

Requerente: EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR

Decisão: DEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5159/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MISTER MÔNACO MARCEARIA LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS RECOLHIDOS E ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, autorizada no processo administrativo n.º 5159/2022, com base nas especificações do termo de referência.

VALOR: R\$ 14.552,30 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Programa de Trabalho: 28.01.20.608.0003.2398;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 1977/2023, 1978/2023, 1979/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

Secretária de Agricultura, Pecuária e Pesca

PORTARIA CCC N.º 192 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 118/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5159/2022.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 118/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO N.º 118/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS RECOLHIDOS E ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, autorizada no processo administrativo n.º 5159/2022, com base nas especificações do termo de referência.

FISCAL – CARLOS ALFREDO POLI, MAT.:110.185; CPF: 119.***-**-**;

FISCAL – ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA; MAT.: 111.369; CPF: 136.***-**-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA PARA ASSINAR OS DOCUMENTOS NO CASO DE AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BEM COMO REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA EM SEU IMPEDIMENTO.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Pereira de Araújo, matrícula 112.459 como substituta eventual, podendo assinar documentos na ausência do secretário de Comunicação Social, bem como realizar todos os demais atos de sua competência, em seu impedimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03/04/2023.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de abril de 2023.

Marcio Batalha Jardim

Secretaria de Comunicação Social

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 02 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE.

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e pelo cumprimento da regulamentação do Decreto 897 de 09 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Ética Pública e Integridade do agente Público do poder Executivo do Município de Maricá, que terá os seguintes integrantes:

- Leandro Geraldo da Silva

E-mail: dasilvavean@hotmail.com

- Lunah Victória Lima da Silva

E-mail: lunahlis@gmail.com

- Pedro Henrique de Matos Szigethy

E-mail: pedroszigeth@gmail.com

- Raphael Bille de Oliveira

E-mail: Artesbille5@gmail.com

- Phelippe Vieira de Miranda

E-mail: Phelippe.vmiranda@hotmail.com

- Rosilene Alves da Silva

E-mail: alves.rosilene2008@gmail.com

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 30 de março de 2023.

Sady Bianchin

Matrícula 110.187

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E INCLUSÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, DESIGNADAS PELA PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a competência para designar e substituir integrantes da Comissão de Análise dos Requerimentos e da Comissão para a Fiscalização dos Requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador, conforme a Lei nº 3.111/2022, alterada pela Lei nº 3.266/2022 e do Decreto Regulamentar nº 966/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ – MATRÍCULA: 108.132, na Comissão de Fiscalização dos Requerimentos ao Programa de Proteção ao Trabalhador.

Art. 2º INCLUIR o servidor MAGNO MOREIRA ELIAS – MATRÍCULA: 112.469, na Comissão de Análise dos Requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos desde 01/04/2023.

Publique-se.

Maricá/RJ, 11 de abril de 2023.

Igor Paes Nunes Sardinha

Mat. 110.933

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13985/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DE PARCELA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO SOBERANO DE MARICÁ PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTA MARICÁ DE OFERTA DE CRÉDITOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 37/2022, conforme processo administrativo n.º 13985/2021, com base nas exigências do Edital/Termo de Referência. VALOR: R\$ 1.469.109,98 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Programa de Trabalho: 24.01.04.122.0061.2539;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Notas de Empenho: 1873/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Comércio, Indústria, Petróleo e portos.

PORTARIA CCC N.º 166 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 106/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13985/2021.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 106/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 106/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DE PARCELA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO SOBERANO DE MARICÁ PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTA MARICÁ DE OFERTA DE CRÉDITOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 37/2022, conforme processo administrativo n.º 13985/2021:

FISCAL – ANTONIO FRANCISCO FEDELE - MAT: 108.605, CPF: 074.***.***.***;

FISCAL – LUCIANO CHAVES LEAL – MAT: 108.761; CPF: 085.***.***.***;

FISCAL – LEONARDO MARINS COSTA – MAT: 112.139; CPF: 144.***.***.***;

SUPLENTE – GABRIEL INFANTE ROCHA – MAT: 112.106; CPF: 103.***.***.***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 13 de abril de 2023.

Publique-se.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13985/2021

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 106/2023

Nos termos do Contrato nº 106/2023, de 13 de Abril de 2023, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS e a empresa AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A, fica a contratada autorizada a executar o serviço operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção do Pro-

grama Fomenta Maricá de oferta de créditos no município de Maricá, nos termos do referido contrato, a partir de 17 de abril de 2023.

Maricá, 13 de abril de 2023

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

Matricula nº 110.933

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 193, DE 05 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 157/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2199/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 234 DE 25 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 157/2022, cujo objeto é o fornecimento de unidades modulares padronizadas com entrega de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria de Educação Municipal, incluindo a execução de projetos básico e executivo, conforme requisitos e detalhamentos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento, conforme Processo Administrativo Municipal n.º 2199/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora SHEILA REGINA RABAÇA DE MOURA BARBOSA – MAT: 7677, CPF: 768.***.***.**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor RODRIGO VIEGAS MOURE – MAT: 9108, CPF: 100.***.***.**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – EULÁLIA FERNANDES MARTINS, MAT: 106522, CPF: 708.***.***.***;

FISCAL – CESAR CABRAL NUNES, MAT: 106.414, CPF: 618.***.***.***;

FISCAL – RODRIGO VIEGAS MOURE, MAT: 9108, CPF: 100.***.***.***;

SUPLENTE – JAILTON APOLINÁRIO DOS SANTOS, MAT: 106.382, CPF: 235.***.***.***;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Maricá, 05 de abril de 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INCLUSÃO CCC N.º 209, DE 13 DE ABRIL DE 2023
DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 320/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12283/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 436 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 320/2022, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA (CBO 4110-05), INCLUINDO UNIFORMES NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o servidor FREDERICO DE MELLO QUINAN – MAT: 106.058, na qualidade de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 320/2022.

Art. 2º Em razão da alteração indicada no art. 1º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MONICA FERREIRA RIGO – MATRÍCULA Nº 112.177 – CPF: 012.***.***.***

FISCAL – SABRINA DOS SANTOS ALVES – MATRÍCULA Nº 106.388 – CPF: 105.***.***.***

FISCAL – NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA Nº

6536 – CPF: 078.***-**-**

SUPLENTE – FREDERICO DE MELLO QUINAN – MAT: 106.058, CPF: 942.***-**-**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 258/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 258/2023, e o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 44/2022 (Processo Administrativo n.º 12515/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 04/2022), com base nas exigências do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 321.511,89 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.365.0008.2124.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Origem do Recurso: 1573.

Nota de Empenho: 1255/2023; 1256/2023; 1257/2023; 1258/2023;

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 54 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 27/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 258/2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 27/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 27/2023 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 258/2023, e o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 44/2022 (Processo Administrativo n.º 12515/2021, através do Pregão Eletrônico n.º 04/2022), com base nas exigências do Termo de Referência:

FISCAL – JOÃO MARCOS SALOMÃO DO NASCIMENTO, MAT: 110.544, CPF: 164.***-**-**

FISCAL – ANGEL LUZ PEREIRA GESSER DE ALCANTARA, MAT: 106.360 CPF: 164.***-**-**

FISCAL – FELIPE DOS SANTOS FONSECA, MAT: 109.868, CPF: 134.***-**-**

SUPLENTE – ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA – MAT: 106.376, CPF: 143.***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de abril de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004591/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, c/c Decreto Municipal n.º 832/2022, c/c Decreto Municipal 158/2018, que tem por objeto atender a demanda manifestada de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, ofertando Bolsas de Estudo para Educação Infantil, para os inscritos na Pré-Matricula que não foram contemplados com vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, com

valor global de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Creche Escola Aquarela Kids Itaipuaçu LTDA, CNPJ N.º 35.949.417/0001-80.

Em, 12 de abril de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18090/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO através da 1ª CHAMADA PÚBLICA DO ANO DE 2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM FULCRO NO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 C/C, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, da LEI N.º 11.947 DE 16/07/2009, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO FNDE N.º 6 DE 08 DE MAIO DE 2020. Com valor global de R\$ R\$ 2.846.655,23 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), sendo: R\$ 359.987,04 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS em favor da ASSOCIAÇÃO LIVRE DE AQUICULTURA E PESCA DE ITAIPUAÇU – CNPJ: 09.638.577/0001-06; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor do Srº VALDEMIR NOGUEIRA – CPF 004. .***-**-**; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº LORIVAL PEDRO NOGUEIRA – CPF 753. .***-**-**; R\$ R\$ 39.964,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) em favor de Srª MARIA CAROLINA CORREIA COSTA – CPF 107. .***-**-**; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº JORDECY LIMA ANTUNES – CPF 043. .***-**-**; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº CLAUDIR JOSÉ ANTUNES – CPF 102. .***-**-**; R\$ 39.987,20 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srº IVO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR – CPF 041. .***-**-**; R\$ 39.924,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) em favor de Srº LUIZ ROGÉRIO DE ABREU – CPF 085. .***-**-**; R\$ 28.160,00 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS) em favor de Srº MARCOS VINICIUS DE AZEVEDO – CPF 071. .***-**-**; R\$ 23.795,20 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) em favor de Srª CLEA ANTUNES NOGUEIRA – CPF 071. .***-**-**; R\$ 39.997,06 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REIS E SEIS CENTAVOS) em favor da Srª CLARICE MANHÃ DOS SANTOS CPF 114. .***-**-**; R\$ 678.951,93 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) em favor da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – COOPAFER – CNPJ 43.036.767/0001-83; R\$ 215.523,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) em favor da COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIO PARDO-COOPARIO – CNPJ 30.248.992/0001-31; R\$ 416.952,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) em favor da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA – CNPJ 01.112.137/0001-09; R\$ 803.465,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) em favor da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – CNPJ 10.568.281/0001-37 .

Em, 03 de Abril de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ORDEM DE INÍCIO

Maricá, 11 de abril de 2023.

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 11/04/2023 AO CONTRATO N.º 117/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22526/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE

MARICÁ/RJ

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A – CNPJ: 08.733.497/0001-69

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MAT. 2123

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DO GABINETE INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 07 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

cria o Grupamento Maria da Penha na Estrutura da Guarda Municipal de Maricá.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das medidas protetivas aplicadas em virtude da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, sobretudo em apoio a ações de outros órgãos municipais e do judiciário;

CONSIDERANDO a importância de integrar as ações e os compromissos inerentes à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Presidência da República;

CONSIDERANDO que ações do Grupamento Maria da Penha integram o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social do Governo Federal que, entre outras metas, prevê a redução da taxa de mortes violentas de mulheres;

CONSIDERANDO que a materialização e o fortalecimento das Patrulhas Maria da Penha são um dos principais objetivos do PRONASCI II, que também prevê o enfrentamento à violência contra a mulher e a diminuição dos índices de feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de harmonizar a relação com a comunidade e assegurar o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio dos agentes da Guarda Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO ainda, que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais conforme o Artigo 3º da Lei Federal 13.022 de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas e a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

CONSIDERANDO que de forma experimental, a Guarda Municipal de Maricá já vem desenvolvendo ações exitosas, desde maio de 2022, no âmbito da violência doméstica familiar;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DO GABINETE INSTITUCIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo II, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 336 de 10 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupamento Maria da Penha que será subordinada ao Comando da Guarda Municipal de Maricá.

Art. 2º - O Grupamento Maria da Penha atuará em cooperação com os outros órgãos municipais que atuam na proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 3º - O Grupamento Maria da Penha da Guarda Municipal de Maricá atuará na fiscalização, prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Maricá.

Art. 4º - São diretrizes do Grupamento Maria da Penha:

I – Instrumentalizar a Guarda Municipal sobre o campo de atuação da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

II – Capacitar Guardas Municipais para a correta e eficaz fiscalização das medidas protetivas de urgências, destacando um atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – Efetuar o controle, a atualização e o monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a contribuir para redução da incidência e/ou reincidências desse tipo de ocorrência no município;

IV – Otimizar os serviços sociais e assistenciais oferecidos as mulheres em situação de violência no Município de Maricá;

Art. 5º – A Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional poderá, mediante convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com outros órgãos públicos dos entes municipais, estaduais, federais, bem como com o Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações do Grupamento Maria da Penha da Guarda Municipal de Maricá.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de abril de 2023.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão do Gabinete Institucional

Mat.112.010

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2023.
INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) INSTITUTO INOVA RIO.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;
CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a INSTITUTO INOVA RIO conforme decisão do Relatório nº 06/2023 – SEPOF, nos autos do Processo Administrativo nº 7299/2023;
CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, a INSTITUTO INOVA RIO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.051.091/0001-70, com sede em Rio de Janeiro/RJ.
Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 06/2023, sob pena de arquivamento do pedido.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se!
Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 11 de abril de 2023.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (290.317).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: LEONARDO ANDRE BORGES DOS SANTOS 07334479700
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de abril de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (372.979).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ROBERTA CAROLINA BASTOS F DE SOUSA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de abril de 2023
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (10806/2021)
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: NOVA MACOMAR MATERIAL DE CONSTRUCAO MARICA LTDA ME
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 12 de abril de 2023.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3201/2023
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 74/2023
Nos termos do Contrato nº 74/2023, de 15 de fevereiro de 2023, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, e a empresa WM Gestão Empresarial LTDA, fica a contratada autorizada a executar prestação do serviço de apoio administrativo com representatividade legal nos processos administrativos de licenciamento juntos aos órgãos fiscalizadores do Estado e da União, no tocante aos eventos do calendário anual promovidos pela Prefeitura Municipal de Maricá e regularização de todas as edificações temporárias para eventos de sua responsabilidade legal para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Maricá, nos termos do referido contrato, a partir da data de 15 de fevereiro de 2023.
Maricá, 14 de abril de 2023.
José Alexandre Almeida da Silva
Secretário de Promoção e Projetos Especiais
Matrícula nº 111.441

SECRETARIA DE SAÚDE

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM.

Nº DO PROCESSO	OBJETO
6760/2023	(DISPENSA DE LICITAÇÃO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS REFRIGERADAS.

Maricá, 12 de abril de 2023.
Atenciosamente,
Solange Regina de Oliveira
Secretária de Saúde
Matrícula.: 109.435

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 132/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023.
PROCESSO: 300/2023
CONTRATO: 90/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TAIANA LIMA FRANÇA 15442820792
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO ESPECIAL Nº 317, ÀS FLS 35.
ONDE SE LÊ:
"RINALDO SANTANA DE BRITES – MAT. 106.291"
LÊ-SE:
"REGINALDO SANTANA DE BRITES – MAT. 106.291".
MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.
ROBSON DE DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE EMBARGO
Nome: Cominat S.A
Nº processo: 0001947/2021
Endereço: Rua Waldir Duarte, Qd 195, Lote 04, JD Atlântico Central
Nº do Auto: 21329
Motivo: Obra sem a devida licença. Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 11/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Cominat S.A
Nº processo: 0001947/2021
Endereço: Rua Waldir Duarte, Qd 195, Lote 04, JD Atlântico Central

Nº do Auto: 21332
Motivo: Obra sem a devida licença. Obra sob execução fiscal
Data da Lavratura: 11/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome: Roberto Cingolani
Nº processo: 0003339/2021
Endereço: Rua Eduardo Carlson, Qd 276, Lote 10, Jardim Atlântico
Nº do Auto: 21330
Motivo: Obra sem a devida licença. Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 11/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Roberto Cingolani
Nº processo: 0003339/2021
Endereço: Rua Eduardo Carlson, Qd 276, Lote 10, Jd Atlântico
Nº do Auto: 21334
Motivo: Executar sem a devida licença
Data da Lavratura: 11/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Marcelo Monteiro Da Mata
Nº processo: 400697
Endereço: Rua John Lennon, Qd 572, Lote 25, Jd Atlântico
Nº do Auto: 20837
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 30/03/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Ricardo Barbosa Da Silva Junior
Nº processo: 400697
Endereço: Rua John Lennon, Qd 572, Lote 25, Jd Atlântico
Nº do Auto: 20838
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 30/03/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Dalton Vieira de Araújo
Nº processo: 419292
Endereço: Rua Sessenta e Dois, Qd 285, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20718
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Isaías Ribeiro da Cunha
Nº processo: 419292
Endereço: Rua Sessenta e Dois, Qd 285, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20717
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: Vanessa Fratane de Andrade Mote Duarte
Nº processo: 415317
Endereço: Rua Tapajós, Qd 28, Lote 33, Itaocaia Valley
Nº do Auto: 20877
Motivo: Construir Sem Alvará de obras

Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Samara Lunar Kiperman
Nº processo: 415317
Endereço: Rua Tapajós, Qd 28, Lote 33, Itaocaia Valley
Nº do Auto: 20876
Motivo: Construir Sem Alvará de obras
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Paulo Sérgio Bruno
Nº processo: 422564
Endereço: Rua um, Qd 0000, Lote 31, Cond. Res. Costa do Sol II, Chácara de Inoã
Nº do Auto: 20878
Motivo: Construir Sem Alvará de obras
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Vanessa Fratane de Andrade Mote Duarte
Nº processo: 422564
Endereço: Rua um, Qd 0000, Lote 31, Cond. Res. Costa do Sol II, Chácara de Inoã
Nº do Auto: 20789
Motivo: Construir Sem Alvará de obras
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Eduardo Edilezio da Silva Matos
Nº processo: 360226
Endereço: Rua Professor Nelson Rabello, Qd 45, Lote 04, Jd Atlântico Oeste
Nº do Auto: 20714
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 03/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Carlos Henrique Fernandes Prata
Nº processo: 360226
Endereço: Rua Professor Nelson Rabello, Qd 45, Lote 04, Jd Atlântico Oeste
Nº do Auto: 20715
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 03/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Ana Maria Cabral Barbosa
Nº processo: 11864/2020
Endereço: Rua projetada trinta e quatro, Qd 193, Lote 6, Jd Atlântico
Nº do Auto: 20843
Motivo: Desrespeito ao Embargo
Data da Lavratura: 03/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Alex da Silva
Nº processo: 333277
Endereço: Rua Euclides Muniz de Andrade, 264, Qd 02, Lote 23, Lot. Parque Bosque Fundo, Inoã

Nº do Auto: 19445
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Douglas Bruno de Carvalho V.L de Andrade
Nº processo: 333277
Endereço: Rua Euclides Muniz de Andrade, 264, Qd 02, Lote 23, Lot. Parque Bosque Fundo, Inoã
Nº do Auto: 19446
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Maria Lucia Correia Lucena
Nº processo: 0002045/2022
Endereço: Rua Gov. Leonel Brizola, Qd 207, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20706
Motivo: Não atender a notificação nº16117 e int. 18164, não apresentou licença e projeto aprovado
Data da Lavratura: 24/03/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Maria Lucia Correia Lucena
Nº processo: 0002045/2022
Endereço: Rua Gov. Leonel Brizola, Qd 207, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20707
Motivo: Não atender a notificação nº16118 e int. 18165, não apresentou licença e projeto aprovado
Data da Lavratura: 24/03/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Maria Lucia Correia Lucena
Nº processo: 0002045/2022
Endereço: Rua Gov. Leonel Brizola, Qd 207, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20719
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Maria Lucia Correia Lucena
Nº processo: 0002045/2022
Endereço: Rua Gov. Leonel Brizola, Qd 207, Lote 05, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20720
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SEAI Sociedade de Explorações Agrícolas
Nº processo: 0003662/2023
Endereço: Rua Sérgio de Sá(Estrada 1), Qd 03, Lote 88 Lot. Chácara do Rincão Mimoso
Nº do Auto: 20930
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: SEAI Sociedade de Explorações Agrícolas
Nº processo: 0003662/2023
Endereço: Rua Sérgio de Sá(Estrada 1), Qd 03, Lote 88 Lot. Chácara do Rincão Mimoso
Nº do Auto: 20931
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Cristiane de Alvarenga Rodrigues
Nº processo: 0005361/2021
Endereço: Rua Nove , Qd 31, Lote 08, Jd Atlântico Oeste
Nº do Auto: 21323
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: José Versiana Schoroeder
Nº processo: 0013019/2021
Endereço: Rua Professor Nelson Rapello, Qd 47, Lote 33, Jd Atlântico Oeste
Nº do Auto: 21321
Motivo: Executar obra sem a devida licença, Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: José Versiana Schoroeder
Nº processo: 0013019/2021
Endereço: Rua Professor Nelson Rapello, Qd 47, Lote 33, Jd Atlântico Oeste
Nº do Auto: 21322
Motivo: Executar obra sem a devida licença, Embargo precedido de notificação e intimação
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Diogo Campos Gregório
Nº processo: 0012772/2021
Endereço: Rua Candido Ferreira Ramos, Qd 21, Lote 280, Lot. Jardim Itaipuaçu
Nº do Auto: 20929
Motivo: Por execução de obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Luiz Carlos Dos Santos
Nº processo: 0002095/2021
Endereço: Rua Elisa Vieira Veras
Nº do Auto: 21333
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Nelson Paulo de Oliveira
Nº processo: 00014834/2023
Endereço: Av. Joel Manoel Ribeiro, 593, Qd 03, Lote 05, Lot. Nova Luzitânia, Santa Paula
Nº do Auto: 19443
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023

Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Nelson Paulo de Oliveira
Nº processo: 00014834/2023
Endereço: Av. Joel Manoel Ribeiro, 593, Qd 03, Lote 05, Lot. Nova Luzitânia, Santa Paula
Nº do Auto: 19444
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Cominat S A Empreendimentos e consultoria
Nº processo: 0002030/2021
Endereço: Rua Miltaer Soares, Qd 192, Lote 19, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20841
Motivo: Obra sendo executada sem a devida licença .
Data da Lavratura: 03/04/2021
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Maria José Lungre Mansur
Nº processo: 0000171/2023
Endereço: Rua Manoel Camilo da Silva, Lote 09, Qd 408, Jd Atlântico
Nº do Auto: 21408
Motivo: Por não cumprir a intimação de nº19575
Data da Lavratura: 04/05/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Djalma Bittencourt de Souza
Nº processo: 00024871/2022
Endereço: Rua Manoel Camilo da Silva, Lote 17, Qd 408, Lot. Jd Atlântico
Nº do Auto: 21405
Motivo: Por não apresentar o alvará de obras e projeto aprovado
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Djalma Bittencourt de Souza
Nº processo: 00024871/2022
Endereço: Rua Manoel Camilo da Silva, Lote 17, Qd 408, Lot. Jd Atlântico
Nº do Auto: 21406
Motivo: Por não cumprir a intimação de nº 17882
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Maria José Lungre Mansur
Nº processo: 0000171/2023
Endereço: Rua Manoel Camilo da Silva, Lote 09, Qd 408, Jd Atlântico
Nº do Auto: 21407
Motivo: Por não apresentar alvará e projeto aprovado
Data da Lavratura: 04/05/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Ricardo Peregrino Wanderley Da Costa
Nº processo: 0004808/2023
Endereço: Rua Walter Muniz dos Santos, Qd 271, Lote 15, Jardim Atlântico
Nº do Auto: 21314
Motivo: Obra sem a devida licença

Data da Lavratura: 31/03/2023
Prazo para Recurso: 08 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 0012658/2022
Endereço: Rua 29, Qd73, Lote 29, Lot. Praia de Itaipuaçu I
Nº do Auto: 21207
Motivo: Obra possivelmente irregular
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 0014049/2021
Endereço: Rua 26, Qd 81, Lote 22, Lot. Praia de Itaipuaçu I
Nº do Auto: 21209
Motivo: Execução de obra irregular sem a devida licença da Municipalidade
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr responsável
Nº processo: 0005255/2021
Endereço: Rua São Geraldo, Qd 80, lote 15, Praia de Itaipuaçu I
Nº do Auto: 21208
Motivo: Obra possivelmente irregular
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Norberto Porfirio Ferreira
Nº processo: 0003676/2023
Endereço: Rua vinte quatro, nº 54, Qd 45, Lote 20, Lot. Nova Luzitânia, Santa Paula
Nº do Auto: 19447
Motivo: Obra possivelmente irregular
Data da Lavratura: 05/04/2023
Prazo para Recurso: 05 dia
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 0004398/2023
Endereço: Rua Felipe José Elias, lote 172, Lot. Serra Mar
Nº do Auto: 20944
Motivo: Denúncia quanto a possível irregularidade do imóvel. Ausência de fossa, filtro e sumidouro e janela aberta no asfaltamento.
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 0001038/2023
Endereço: Rua Cândido Ferreira Ramos, Lote 276, Qd 21, Lot. Jardim Itaipuaçu
Nº do Auto: 20946
Motivo: Execução de obra possivelmente irregular sem a devida licença da Municipalidade
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Contribuinte
Nº processo: 0005952/2022
Endereço: Rua Manoel Camilo Da Silva , Lote 36, Qd 402, Lot. Jd

Atlântico
Nº do Auto: 21409
Motivo: Alvará de obras e projeto aprovado
Data da Lavratura: 04/04/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Cominat
Nº processo: 0006473/2023
Endereço: Rua Sargento Waldir Silva, Qd 305, Lote 20, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20791
Motivo: Providenciar Legalização da obra
Data da Lavratura: 24/03/2023
Prazo para Recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Sr Responsável
Nº processo: 0007556/2023
Endereço: Rua Cândido Ferreira Ramos, Lote 275, Qd 21, Lot. Jardim Itaipuaçu
Nº do Auto: 20945
Motivo: Por execução de obra possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade
Data da Lavratura: 10/04/2023
Prazo para Recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Alex Sandro Da Conceição Vargas
Nº processo: 0004799/2023
Endereço: Rua Walter Muniz dos Santos, Qd 263 Lote 34, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 21310
Motivo: Executar obra sem a devida licença
Data da Lavratura: 31/03/2023
Prazo para Recurso: 08 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Herica de Matos de Faria Xavier
Nº processo: 0004801/2023
Endereço: Rua Walter Muniz dos Santos, Qd 263 Lote 36, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 21311
Motivo: Alvará fora da validade (processo nº 137485)
Data da Lavratura: 31/03/2023
Prazo para Recurso: 08 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Contribuinte
Nº processo: 0006244/2023
Endereço: Rua Kaweh Machado Diniz, Qd 209, Lote 42, Jd Atlântico Central
Nº do Auto: 20709
Motivo: Obra sem identificação, possivelmente irregular
Data da Lavratura: 24/03/2023
Prazo para Recurso: 24/03/2023E
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário
Nº processo: 0007652/2023
Endereço: Endereço: Rua Eduardo Carlson, Qd 276, Lote 09, Jardim Atlântico Central
Nº do Auto: 21331
Motivo: Obra sem placa e documentação no local
Data da Lavratura: 11/04/2023
Prazo para Recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Proprietário
 Nº processo: 0005921/2023
 Endereço: Rua Pioneiro, Qd 174, Lote 22, Casa 02
 Nº do Auto: 20711
 Motivo: Obra possivelmente irregular
 Data da Lavratura: 28/03/2023
 Prazo para Recurso: 16 Dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 087 de 01 de abril de 2023, referente a exoneração de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 087 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 087 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 088 de 01 de abril de 2023, referente a exoneração de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 088 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 088 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 089 de 01 de abril de 2023, referente a exoneração de servidor, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 089 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 089 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 090 de 01 de abril de 2023, referente a exoneração de servidor, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 090 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 090 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 091 de 01 de abril de 2023, referente a exoneração de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 091 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 091 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 092 de 01 de abril de 2023, referente a nomeação de servidor, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 092 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 092 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 093 de 01 de abril de 2023, referente a nomeação de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 093 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 093 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 094 de 01 de abril de 2023, referente a nomeação de servidor, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 094 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 094 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 095 de 01 de abril de 2023, referente a nomeação de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 095 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 095 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

ERRATA

Por motivo de erro material na portaria nº 096 de 01 de abril de 2023, referente a nomeação de servidores, publicada na edição 1439 de 12/04/2023.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 096 DE 01 DE ABRIL DE 2023.

Leia-se: PORTARIA Nº 096 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor JAIDER BATISTA DE SÁ, nomeado pela portaria nº 138 de 01 de julho de 2022 para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Vereador, a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor GABRIEL BRAGA DE SA para exercer o cargo comissionado de Assessor Chefe de Gabinete de Vereador nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Ricardo Magalhaes Garcia Gutierrez a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 099 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor MARCOS FELIPHE MATTOS DE SOUZA nomeado pela portaria nº 056 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado Assessor III a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 100 DE 03 DE ABRIL DE 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor ALVARO AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA nomeado pela portaria nº 056 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado Assessor II, a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 101 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor FELIPE FREITAS PALMIERI nomeado pela portaria nº 023 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado Assessor II, a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 102 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Os servidores abaixo relacionados nomeados pela portaria nº 056, datada de 01 de fevereiro de 2023, passam a exercer suas funções no gabinete do Vereador Jorge Luiz Cordeiro da Costa.

Nome	Cargo
Caio Alvares Ferreira e Silva	Assessor I
Kamila Leite Antunes	Assessor II
Maria Carolina Rangel Eyer Borges dos Santos	Assessor II
Raphael Carvalho de Almeida	Assessor IV

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 103 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Os servidores abaixo relacionados nomeados pela portaria nº 027, datada de 01 de fevereiro de 2023, passam a exercer suas funções no gabinete do Vereador Robson Teixeira da Silva, a contar de 01 de abril de 2023.

Nome	Cargo
Carlos Francisco Guimaraes Rosa	Ch. Gab. Vereador
Edelirio Gonçalves de Oliveira	Assessor II
Julio Cesar de Farias Costa	Assessor II
Regina Lucia de Holanda Cavalcanti	Assessor V
Thiago Gomes de Lima	Assessor III

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 104 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

A servidora, EVELIM MARTINS NUNEZ DE FIGUEIREDO, nomeada pela Portaria nº 024, de 04 de janeiro de 2021, passa a exercer o cargo comissionado Assessor II no Gabinete do Vereador Robson Teixeira da Silva, a contar de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 03 de abril de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 105 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Vereador CARLOS DANILO DOS SANTOS, diária no valor de R\$ 5.894,40 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para fazer face às despesas com viagem a Brasília nos dias 25 de abril a 28 de abril para participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais nos termos da Resolução nº.

003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº 0002/2023

• 04 (quatro) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 10 de abril de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 106 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Vereador ADELSON PEREIRA, diária no valor de R\$ 5.894,40 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para fazer face às despesas com viagem a Brasília nos dias 25 de abril a 28 de abril para participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais nos termos da Resolução nº. 003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº 0002/2023

• 04 (quatro) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 10 de abril de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 107 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Vereador JULIO CESAR SILVA SANTOS, diária no valor de R\$ 7.368,00 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília nos dias 24 de abril a 28 de abril para participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais nos termos da Resolução nº. 003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº 0002/2023

• 05 (cinco) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 10 de abril de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 108 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Vereador LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, diária no valor de R\$ 7.368,00 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília nos dias 24 de abril a 28 de abril para participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais nos termos da Resolução nº. 003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº 0002/2023

• 05 (cinco) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 10 de abril de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 109 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Vereador RICARDO MAGALHAES GARCIA GUTIERREZ, diária no valor de R\$ 5.894,40 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para fazer face às despesas com viagem a Brasília nos dias 25 de abril a 28 de abril para participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais nos termos da Resolução nº. 003/22, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014 e o Ato da Mesa Diretora nº 0002/2023

• 04 (quatro) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 10 de abril de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

Proc. 851/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 01/2023

Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Contratada: UNION TRADE AND SERVICES LTDA

Aos dias 04 de abril de 2023, a Câmara Municipal de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº. 57, Centro - Maricá/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.772.078/0001-80, representado pelo Chefe do Poder Legislativo, Aldair Nunes Elias, Brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 015.***.***.**, carteira de identidade nº 091.***.*** IFP/RJ, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial - SRP nº. 01/2023, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT", constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 851/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a sociedade empresária UNION TRADE AND SERVICES LTDA, situada na Rodovia do Amaral Peixoto, nº 20316 - Quadra/Área Lote 2C - São José do Imbassai - Maricá/RJ - CEP 24.900-065, inscrita no CNPJ de nº. 49.149.607/0001-27, classificada com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação (04/04/2023), mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Câmara Municipal de Maricá, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 851/2022. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo representante da sociedade empresária com preço registrado, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT", descrito no Pregão Presencial - SRP nº 01/2023, conforme as especificações constantes da proposta de preços da Ata de realização do Pregão Presencial e do Edital de licitação, bem como todos os seus anexos e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 851/2022.

1.2. Os equipamentos de ar condicionado devem observar as seguintes especificações:

Item	Descrição	Capacidade	UNID	QTD
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo B, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	12.000 BTUS	Und	20
02	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	18.000 BTUS	Und	20
03	Aparelho de ar condicionado 36.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	36.000 BTUS	Und	10
04	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL de C a E, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	60.000 BTUS	Und	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PREÇO(S)

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços será de R\$ 303.784,10 (trezentos e três mil setecentos oitenta quatro reais e dez centavos).

tem	Descrição	Capacidade	UNID	QTD	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo B, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	12.000 BTUS	Und	20	R\$ 2.131,69	R\$ 42.633,80
02	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	18.000 BTUS	Und	20	R\$ 3.102,66	R\$ 62.053,20
03	Aparelho de ar condicionado 36.000 BTU/h, modelo Split, controle remoto sem fio, termostato digital, funções Sleep e Swing, Voltagem de 220 Volts, Selo Procel tipo A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nomina Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	36.000 BTUS	Und	10	R\$ 8.560,70	R\$ 85.607,00
04	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 60.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL de C a E, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Assistência Técnica Local e Garantia de 12 (doze meses) - COMPRESSOR INVERTER.	60.000 BTUS	Und	10	R\$ 11.349,01	R\$ 113.490,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação (04/04/2023).

Parágrafo único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Maricá não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 851/2022, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial - SRP nº 01/2023.

§ 1º Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 01/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§ 2º O preço unitário a ser pago pelo material será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº 01/2023, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Maricá, situado na AV. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro – Maricá - RJ CEP 24900-000, telefone (21) 2637-2105 ou 2637-2205 Ramal 211, no período das 10h00min às 16h00min.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de entrega pelo contratante, com a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

6.1. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, os objetos adquiridos serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, no ato de entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações feitas em contrato;

6.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do(s) objeto(s);

6.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) totalmente às especificações exigidas em Edital no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para Câmara Municipal de Maricá, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

7.2. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

7.3. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

7.5. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Câmara Municipal de Maricá.

7.6. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.7. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Maricá.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A Contratada obrigará-se à:

8.1.1. Entregar os objetos desta aquisição nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço: AV. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro – Maricá - RJ CEP 24.900-000, telefone (21) 2637-2105 ou 2637-2205 Ramal 211, no período das 10h00min às 16h00min.

8.1.2. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento formal da solicitação pela CONTRATADA, e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

8.1.3. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maricá.

8.1.5. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as condições pactuadas.

8.1.6. Contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão de obra para o processo de descarregamento do material nas depen-

dências da CONTRATANTE;

8.1.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues.

8.1.9. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.1.10. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.1.11. Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

8.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Maricá, relacionados com as características dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição pela CONTRATANTE.

9.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa VENCEDORA do certame licitatório, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Maricá responsável pelo recebimento.

§ 1º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira, que será o produto resultando do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

§ 2º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Maricá para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 01/2023, bem como as propostas das empresas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Maricá/RJ, 04 de abril de 2023.

ALDAIR NUNES ELIAS

Câmara Municipal de Maricá

Presidente

UNION TRADE AND SERVICES LTDA

CNPJ nº. 49.149.607/0001-27

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo Administrativo: Nº 4738/2023

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.. Data: 10/05/2023 às 14h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 03/2023

Processo Administrativo: Nº 4738/2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide ANULAR o Procedimento Licitatório supracitado, o que o faz nos termos a seguir:

CONSIDERANDO o interesse público e a autotutela administrativa, bem como o previsto no art. 62 da Lei nº 13.303/16;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do instrumento convocatório de acordo com a motivação constante do processo administrativo em epígrafe.

ANULA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Fechado Presencial Nº 03/2023.

Portaria nº 122 de 10 de abril de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELE GUEDES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 589, a partir de 11/04/2023, para o cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Planejamento. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 11/04/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 124 de 10 de abril de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANAINA DE ANDRADE ALVES, matrícula 422, a partir de 10/04/2023 do cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 10/04/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 125 de 10 de abril de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXANDER DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 590, a

partir de 10/04/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Economia Solidária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 10/04/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17750/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para INSCRIÇÃO DA CODEMAR JUNTO AO CONSELHO BRASILEIRO DE VOLUNTARIADO – CBVE, PARA ALINHAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VOLUNTARIADO. Em favor do CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CNPJ Nº 02.680.126/0001-80, no valor de R\$ 16.362,00 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e dois reais).

Em 11 de abril de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1093/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para contratação de MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em favor da empresa ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 38.477.034/0001-44, no valor de R\$ 31.492,70 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Em 12 de Abril de 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 126 de 12 de abril de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de ANA CAROLINA CASTELO BRANCO ARAÚJO, matrícula 418, a partir de 01/04/2023, do cargo de Assistente Técnico A-2 para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/04/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 49/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005765/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA - ANAC CNPJ: 11.804.138/0001-60.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO QUE RESULTARÁ EM ACRÉSCIMO, NO PERCENTUAL DE 23,54% PARA O LOTE 01 E 24,94% PARA O LOTE 02, DO VALOR ATUALIZADO DO TERMO DE FOMENTO.

VALOR: R\$ 3.616.651,75 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 275/2023 E 276/2023;

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023. MARICÁ, 12 DE ABRIL DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO N.º 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3664/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – SA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CNPJ: 51.739.050/0001-26;

OBJETO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL GLOBAL TOUR DE HANDEBOL DE PRAIA 2023;

VALOR: R\$ 6.889.968,36 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.23.695.0068.1290;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 292/2023;

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 127 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3664/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Fomento 01/2023, cujo objeto é o projeto de desenvolvimento da competição internacional global tour de handebol de praia 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO	FILIPPE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
SUPLENTE	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 13 de abril de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 786/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – RAZIOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – CNPJ: 24.041.811/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TARI-FÁRIA E DAS RECEITAS DO AEROPORTO DE MARICÁ, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 350/ANAC, DE 19/12/2014 A PORTARIA Nº 83/SRA DE 10/01/2018.

VALOR: R\$ 48.950,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 253/2023.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 128 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 786/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 16/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TARI-FÁRIA E DAS RECEITAS DO AEROPORTO DE MARICÁ, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 350/ANAC, DE 19/12/2014 A PORTARIA Nº 83/SRA DE 10/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ EDUARDO DA SILVA E SILVA	120
FISCAL TÉCNICO	THIAGO GUSMÃO ROSA	094
FISCAL ADMINISTRATIVO	KAUE DE PAULA CHRISTO	588
SUPLENTE	ALICE SANTOS PEREIRA	176

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 13 de abril de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 786/2023

Termo de Contrato n.º 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TARI-FÁRIA E DAS RECEITAS DO AEROPORTO DE MARICÁ, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 350/ANAC, DE 19/12/2014 A PORTARIA Nº 83/SRA DE 10/01/2018

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – RAZIOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA/ CNPJ: 24.041.811/0001-07

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DO DIA 13/03/2023

Maricá, 11 de abril de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

ERRATA DA PORTARIA Nº 020/2023 – DP, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – DO CONTRATO Nº 30/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12908/2021.

PROCESSO: 12908/2021

CONTRATO: 30/2021

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023, EDIÇÃO Nº 1438, ANO XV, ÀS FLS. 86.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 125/2021 – DP, de 28 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1380, em 11 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 125/2022 – DP, de 28 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1380, em 11 de novembro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 033/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 01/2019, referente ao Processo Administrativo nº 17168/2019, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: RAPHAEL VIEIRA TAVARES, matrícula nº 800.012;

II- Fiscal: KAROLINNE MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 800.106;

III- Fiscal: LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.105;

IV- Fiscal: FERNANDA MARINS DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.133;

V- Gestor Suplente: LARISSA DO SACRAMENTO MAIA OLIVEIRA, matrícula nº 800.209; e

VI- Fiscal Suplente: ABRAÃO CABRAL DA SILVA, matrícula 800.102.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 141/2022 – DP, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1398, em 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 034/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 20/2022, referente ao Processo Administrativo nº 8779/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA POR MEIO DE SONDAGEM SOB MEDIDA, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098;

II- Fiscal: FERNANDO PINHEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 800.033;

III- Fiscal: SUELLEN DIAS BASTOS DE AZEREDO, matrícula nº 800.280;

IV- Gestor Suplente: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 800.161;

V- Fiscal Suplente: RAFAEL MALAGRIDA PACHECO, matrícula 800.202.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 069/2022 – DP, de 19 de julho de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1336, em 22 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 035/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 32/2022, referente ao Processo Administrativo nº 12878/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARTES DAS BACIAS 1 E 2 (RECANTO E VIGÁRIO), NO BAIRRO DE ITAIPUAÇU – 4º DISTRITO DE MARICÁ, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098;

II- Fiscal: SUELLEN DIAS BASTOS DE AZEREDO, matrícula nº 800.280;

III- Fiscal: CRISTIANA DE PAULA CARTOLANO, matrícula nº 800.075;

IV- Fiscal: LUIZ FERNANDO PERALVA FURIATI, matrícula nº 800.265

V- Gestor Suplente: VINICIUS BARROS VOLOTAO SANTOS, matrícula nº 800.176; e

VI- Fiscal Suplente: MARCIA REGINA CHEHAB LASMAR, matrícula 800.194.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 092/2022 – DP, de 30 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá Edição Especial nº 316, em 08 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 040/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 04/2021, referente ao Processo Administrativo nº 943/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PEDAGÓGICO COM ATIVOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I. Gestor: VINICIUS BARROS VOLOTAO SANTOS, matrícula nº 800.176; e

II. Fiscal: FERNANDA MARINS DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.133;

III. Fiscal: FILIPPE COSTA MARINS, matrícula nº 800.082;

IV. Fiscal: LEONARDO DE FIGUEIREDO BERALDO, matrícula nº 800.113;

IV. Suplente de Gestor: STEFANY CAROLINE PIRES, matrícula nº 800.236; e

V. Suplente de fiscal: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 031/2022 – DP, de 08 de abril de 2022, publicada no Jornal Oficial

de Maricá Edição Especial nº 313, em 12 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 041/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 27/2022, referente ao Processo Administrativo nº 7349/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO/CÓPIA COM FORNECIMENTO DE TONER MONOCROMÁTICO, TONER COLORIDO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: Brenda Ferreira Barbosa, matrícula nº 800.098;

II- Fiscal: Filipe Costa Marins, matrícula nº 800.082;

III- Fiscal: Leonardo de Figueiredo Beraldo, matrícula nº 800.113;

IV- Gestora Suplente: Nicolli Paison Macedo de Barros, matrícula nº 800.227; e

V- Fiscal Suplente: Fernanda Marins de Freitas Rocha, matrícula 800.133.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 093/2022 – DP, de 31 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº1357, em 14 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 042/2023 – DP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ –SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC SANEMAR;

Considerando o impositivo Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 39/2022, referente ao Processo Administrativo nº 13332/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIDEOMONITORAMENTO EM CIRCUITOS FECHADOS DE TV (CFTV) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CÂMERAS E SEUS COMPONENTES NECESSÁRIOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA INTERNET, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula 800.098;

II- Fiscal: LEONARDO DE FIGUEIREDO BERALDO, matrícula 800.113;

III- Fiscal: FILIPPE COSTA MARINS, matrícula 800.082;

IV- Gestor Suplente: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 800.161; e

V- Fiscal Suplente: FERNANDA MARINS DE FREITAS ROCHA, matrícula 800.133.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 113/2022 – DP, de 18 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1373, em 24 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de abril de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8959/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES CONTIDOS NA SOLUÇÃO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, POR PERÍODOS PRÉ-DETERMINADOS E SOB O REGIME DE ASSINATURA, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO OFICIAL AUTODESK E CONSULTORIA TÉCNICA IMERSIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO CONSTRUTIVO BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INFRAESTRUTURAS, ENGENHARIA DE SISTEMA MECÂNICOS, ELÉTRICOS E HIDRÁULICO, ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA COMPANHIA em favor da empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, no valor de R\$ 1.559.646,40 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Maricá, 14 de abril de 2023.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13804/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ- DISTRITO SEDE- 1º DISTRITO DE MARICÁ em favor do CONSÓRCIO IEA IMBASSAÍ, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER INFRA TECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.367/0001-07, vencedora LOTE 01, no valor de R\$ 117.970.244,65 (cento e dezessete milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e a empresa SAGA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.807/0001-04, vencedora do LOTE 02, no valor de R\$ 86.025.040,45 (oitenta e seis milhões, vinte e cinco mil, quarenta reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 203.995.285,10 (duzentos e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Maricá, 14 de abril de 2023.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE MARÇO DE 2023 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Realizou-se nos dias 18 e 19 de março de 2023, na cidade de Maricá, Rio de Janeiro, a 10ª Conferência Municipal de Saúde, tendo como tema central: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA" como eixos temáticos:

I – O BRASIL QUE TEMOS. O BRASIL QUE QUEREMOS

II – O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS

III – GARANTIR DIREITO E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.

IV- AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA PARA TODAS AS PESSOAS.

Ressalta-se que a Conferência Municipal de Saúde de Maricá foi precedida de um Fórum de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde de Maricá inovou e ampliou ainda mais esta participação tornando o

evento ainda mais participativo.

A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá foi composta de membros indicados pelo CMS e pela SMS, tendo a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria geral

II – Secretaria executiva;

As entidades que apresentaram delegados foram:

Usuários: AMARI- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RECANTO DE ITAIPUAÇU, AMASP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BAIRRO SANTA PAULA, AMAC- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CORDEIRINHO, ASMUC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO CONDADO, SINDSERV-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, SINDICATO DE EUCAÇÃO DE MARICÁ, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ, ACM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARICÁ, FAMMAR - FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ, NOVA- UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ, ARUANDA – ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TEMPLO ESPIRITUALISTA ARUANDA, GRUPO HUMANOS DIVERSIDADE LGBTI DE MARICÁ

Profissionais de Saúde: Associação dos Profissionais de Saúde de Maricá; Associação Médica de Maricá e ACEMII- Associação dos Agentes de Combate a Endemias.

Prestadores de Serviços: Ciência e Vida Laboratórios de Análises Clínicas, ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, GNOSIS – INSTITUTO GNOSIS. Gestores: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Cidade Sustentável, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Políticas Inclusivas, Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM e Coordenadorias Proteção Animal.

Participaram da Conferência 250 Observadores, 12 Convidados e 50 Delegados.

A abertura aconteceu no dia 18 de março de 2023, às 09h:30min no C.E.P.T. Professora Zilca Lopes da Fontoura, situado R. Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá – RJ, e a Mesa Solene contou com a participação das seguintes autoridades:

Bruno de Souza Lougon – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Solange Regina Oliveira - Secretária Municipal de Saúde de Maricá

Denise Marchon Tinoco – Conselheira de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Maricá- Segmento usuário;

Raphael Borges Gomes- Representante do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;

Em seguida houve a apresentação da Palestra Magna, com o Tema: GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA

- Palestra Magna - Solange Regina Oliveira, médica formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Pós-graduada em Ginecologia e Obstetria pelo Instituto Fernandes Figueira - Fiocruz. É concursada como Tecnologista em Saúde da Fiocruz, lotada na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP, com vínculo cedido para Maricá. Na fundação Oswaldo Cruz, exerceu os cargos de Coordenadora de Ensino e Pesquisa do Centro de Saúde Escola Germano Sinal Faria - CSEGSF da ENSP e de Coordenadora do Cuidado, por ocasião da Acreditação Internacional do CSGSF como a primeira Unidade Básica de Saúde a ser acreditada nas Américas, com a certificação da Joint Commission International. Esteve à frente da pasta da Saúde no município de Niterói entre 2014 e 2016, quando conduziu obras como as da emergência do Hospital Municipal Carlos Tortelly, do Hospital Infantil Getulinho e da UPA Mário Monterio, além da reforma e construção de doze Unidades Básicas de Saúde. Também em Niterói, conduziu a aprovação da Lei autorizativa para a criação da Fundação Estatal de Saúde (FeSaúde). Antes de assumir a Secretaria de Saúde de Maricá, Solange já cooperava com a gestão como Subsecretária, nas áreas de Atenção Primária em Saúde, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde e Regulação e, anteriormente, atuado como médica de ponta no atendimento especializado da Gestação de Alto Risco.

- Na sequência, perguntou-se se a plenária estava de acordo com o Regimento Interno da 10ª Conferência que se encontrava na pasta. Foram apresentados alguns destaques ao texto inicial e submetidos ao plenário, sendo aprovados por unanimidade, quais sejam:

II – Leitura de Erratas:

- Artigo 3º DA REALIZAÇÃO, e local para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá. Onde se lê: Colégio Municipal Joana Benedicta Rangel, situado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 240 - Centro, Maricá – RJ. Leia-se: C.E.P.T. Professora Zilca Lopes da Fontoura, situado R. Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá – RJ. - Artigo 27º - A certificação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, será entregue da seguinte forma:

a) No dia 18/03/2023, os Certificados serão entregues nas salas dos Grupos de Trabalho;

b) No dia 19/03/2023 após final da plenária poderão ser retirados na Secretaria da Conferência

Em seguida foi constituída a Mesa de Palestrantes, ficando assim composta:

Eixo Temático I: O BRASIL QUE TEMOS. O BRASIL QUE QUEREMOS - Palestrante: Dra. Alessandra- Médica, Formação - Escuela Latino Americana de Medicina ELAM/ Cuba, Especialista em Medicina de Família e Comunidade, Pós graduada em saúde LGBTQIA, Pós graduada em Geriatria, Cursando psiquiatria, Mestranda em educação permanente em saúde- UFF, MBA em gestão em saúde – cursando, Membro do GT de diversidade e gênero da sociedade brasileira de medicina de família e comunidade, Atualmente Diretora Técnica da UPA Inoã.

Eixo Temático II: O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS - Palestrante: Dra. Luana Duarte Rodrigues - Graduada em Enfermagem. Pós-graduada em Saúde da Família e da Comunidade. Mestre e Doutora em Enfermagem.

Atualmente Superintendente da Central de Regulação da FEMAR e docente no curso de graduação de enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá/ Universidade de Vassouras.

Eixo Temático III: GARANTIR DIREITO E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - Palestrante: Dra. Shirley Ribeiro dos Santos Linares Enfermeira. Pós-graduada em Saúde da Família e Pneumologia Sanitária. Mestre e Doutora em Enfermagem.

Atualmente Superintendente da Atenção Primária à Saúde da FEMAR e docente no curso de graduação de enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá

Às 12h40min: os participantes foram convidados para o almoço servido no refeitório do mesmo colégio, informando que a programação seria reiniciada às 13h40min.

Eixo Temático IV: AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA PARA TODAS AS PESSOAS DEMOCRACIA - Palestrante: Solange Belchior - Enfermeira, Ex-Conselheira Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Atual Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN – RJ).

Após a ministração das palestras de cada convidado, que subsidiaram as discussões dos grupos de trabalho, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Bruno de Souza Lougon entregou flores de agradecimento a cada palestrante.

Em seguida os participantes, foram convidados a dirigirem-se para as salas do Colégio, onde já estavam previamente distribuídos nas respectivas salas dos seus eixos de discussão, conforme o definido durante o seu credenciamento.

Deu-se início aos grupos de trabalho, onde foram retiradas as propostas que seriam encaminhadas para a plenária final:

Eixo I: Mediadores: Thalita - Relator: Lucas

Eixo II: Mediadores: Shirley - Relator: Vivian

Eixo III: Mediadores: Luana - Relator: Elaine

Eixo IV: Mediadores: Izadora - Relator: Ryan

Foi apresentada uma Peça de Teatro de Título: "DELÍRIO EM CENA" com a participação da TURMA do CAPS III da Secretaria Municipal de Saúde.

Todas as propostas foram consolidadas e apresentadas à plenária final para apreciação e votação.

Encerrou-se o primeiro dia da Conferência às 17:30h.

No segundo dia, 19 de março de 2023, foi oferecido aos participantes, às 08:00h, um Café da Manhã, 10h - os convidados foram para a Plenária final, para Leitura e votação das propostas.

Mediadores da Plenária:

Edna Francisca Bastos – SMS

Anna Maria de Carvalho Quintanilha - CMS

"Resoluções da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá":

EIXO TEMÁTICO I - O BRASIL QUE TEMOS. O BRASIL QUE QUEREMOS	EST.	MUN.	NAC.
Implantação de uma Unidade de Saúde da Família no bairro do Marquês / Condado		x	
Maior agilidade na realização de exames laboratoriais na Emergência		x	
Implantação de uma Clínica dos Olhos no Município, Implantação de Hospital Oftalmológico		x	
Qualificação para os profissionais de saúde para que haja mais humanização, melhor acolhimento e respeito as marcações de consulta com divisão de horários		x	
Sistema de marcações de consultas digitalizados nas Unidades de Saúde da Família		x	
Aumento da frota de Ambulâncias Municipais nas Unidades de Urgência e Emergência		x	
Inclusão de medicamentos psicofármacos nos kits de emergências das Unidades de Saúde da Família, por causa do aumento de crises de saúde mental nas Unidades de Saúde e melhorar o fornecimento e administração, para que não haja desabastecimento e a descentralização da disponibilização de medicamentos controlados de uso contínuo.		x	
Implantação de leitos de referência em saúde mental no HMCML		x	
Qualificação do CAPS ad II para CAPS ad III (24 horas)		x	
Integração dos Prontuários eletrônicos de toda a Rede de Saúde do Município, para acompanhamento em todos os níveis de atenção.		x	
Integrar os prontuários eletrônicos do cidadão e a disponibilização dos resultados de exames de imagem e laboratoriais.		x	
Implantação do Ambulatório para tratamento de hemoglobinopatias		x	
Implantação de Ambulatórios Distritais com atendimentos de especialidades (Cardiologia, Endocrinologia, Ortopedia, Pediatria e Ginecologia Obstétrica, Ampliação com a Implementação de um Centro de Referência para PCD, Ambulatório para tratamento de hemoglobinopatias, Ambulatório para tratamento de doenças falciformes e Criação de um programa de Reabilitação		x	
Descentralização da Programa de Tuberculose e Hanseníase por Unidade de Saúde da Família tornando-o eficaz		x	
Implantação do Núcleo de Tele saúde		x	
Implantação da Casa Azul (Ambulatório) para atendimento/ promoção da saúde da população masculina, Implantação da Casa Rosa (Ambulatório) para atendimento/ promoção da saúde da população feminina e Implementação de uma linha de cuidado para a saúde da população LGBT. Garantir que todos os profissionais do SUS, sejam capacitados para atendimento à população LGBTQIA+.		x	
Finalização da construção da Unidade de saúde da Família São Bento da Lagoa e Itaocaia Valley em Itaipuaçu para início de funcionamento		x	
Descentralização do acompanhamento dos pacientes com tuberculose e distribuição dos medicamentos nas Unidades de Saúde		x	
Aumento do quantitativo de profissionais de saúde nas USF para atendimento da população		x	
Implantação de mais uma equipe de Consultório na Rua, para acompanhamento de pessoas em situação de rua		x	
Implantação da saúde integral a pessoa com deficiência, USF Promoção de integralidade do cuidado - Atenção Básica		x	
A criação de um aplicativo para emitir avisos sobre marcações de consultas e exames		x	
Parcerias Público Privado com profissionalização da Gestão do Processo e implantação de mecanismos fiscalizadores eficientes		x	
Exigência de implantação de mecanismos eficazes que façam a otimização de recursos financeiros, viabilizando estratégias para um atendimento universal perante a crescente demanda pelos serviços públicos de saúde no Município de Maricá		x	
Criação de um Centro de Reabilitação / Ressocialização de Dependentes Químicos		x	
Implantação de CAPS II, CAPSad e CAPSi no Distrito II e IV		x	
Descentralização da disponibilização de medicamentos controlados de uso contínuo		x	
Finalização da construção da Unidade de Saúde em Itaipuaçu/ Barroco, bem como melhorar a acessibilidade a PCD nas Unidades		x	
Ampliar a estrutura de equipamentos para atender a fila de demandas odontológicas, com consultórios odontológicos em todas as USFs.		x	

Finalização da Unidade de Saúde São Bento, para início de funcionamento		x	
Serviço de Central de Transparência entre os usuários e CMS, com todas as informações pertinentes, com clareza e qualidade		x	
Considerando os impactos advindos das dinâmicas dos trabalhos (trabalhadores de saúde), seria primordial uma análise sobre a assistência, principalmente no campo da saúde mental, aos colaboradores de toda a rede, devido ao facilitamento de atendimentos para conhecidos. que haja mais transparência na fila de espera das marcações		x	
Implantação de protocolo de atendimento domiciliar para pessoas idosas com prioridade nas Unidades de Saúde da Família, com visitas domiciliares regulares para idosos.		x	
Discutir e regulamentar, melhorar e capacitar a equipe da Central de Regulação, com transparência a nível municipal, estadual e nacional	ESTADUAL		
Criação de programa exclusivos para PCDs (PA/ SPCD)		x	
Ampliação das ESFs de Jaconé, no Caxito e outra Unidade em Itaipuaçu		x	
Mudança da ficha de atendimento do HMCML, para registrar a etnia, se é ou não tabagista, orientação sexual e o nome social		x	
Criação de campanhas que garantam a população alimentação saudável e segurança alimentar, proibir a venda de alimentos ultra processados nas escolas públicas e particulares, já existente na lei		x	
Divulgação da resolução da ANS de 30/03/2022 sobre ressarcimento do SUS dos atendimentos de usuários com plano de saúde.	NACIONAL		
Participação dos Gestores da FMS e Secretaria de Saúde no Tecendo a Rede, pois tem pouca participação dos Gestores.		x	

EIXO TEMÁTICO 2 - O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS	MUN.	EST.	NAC.
1-Propor a nível nacional a construção de um censo da pessoa da terceira idade, com questionário unificado para todas as esferas para que se possa realmente criar através do mesmo, políticas públicas que possam atender a todos os idosos com as suas particularidades de cada região.	X		
2-Garantir que todos os profissionais do SUS, sejam capacitados para atendimento à população trans (masculino e feminino) e a implantação de ambulatório especializado que seja igualitário no atendimento em todas as esferas.	X		
3- Atenção à saúde da população negra e em especial aos idosos negros, com admissão de mais geriatras e equipamentos especializados para melhor cuidar da saúde da população como um todo.	X		
4-Fazer valer a lei federal 13342-2016 no que se refere a insalubridade dos profissionais de saúde (acs, ace), assim como o ajuste salarial.	X		
5-garantir atendimento e cobertura para todas as localidades do município para prestação e promoção da saúde. Devido ao aumento populacional do território. Principalmente da vigilância em saúde.	X		
6-Disponibilidade de transporte público municipal para os pacientes regulados para atendimento fora do município	X		
7-Fortalecimento do programa saúde na escola para as escolas municipais.	X		
8-Organização da estrutura física das unidades e ter mais consultório para atender a grande demanda (ESF, NASF e EMAP) para facilitar o desenvolvimento do trabalho.	X		
9-Proporcionar acessibilidade dos usuários com deficiência nas entradas das salas de consultório. Principalmente para os cadeirantes.	X		
10-Implementação dos conselhos distritais regionais para maior participação dos movimentos sociais.	X		
11-Ampliar o número de conselheiros do conselho municipal de saúde.	X		
12-Participação efetiva dos profissionais do magistério municipal, nas questões relacionadas sobre a saúde mental dos mesmos. Com vistas a garantir o acesso a integralidade do cuidado.	X		
13-Implementação do núcleo de saúde do trabalhador, com garantia de espaço para os mesmos.	X		
14- Implementação do orçamento participativo, onde o povo e os órgãos públicos votam sobre a destinação de parte dos recursos para atender as políticas públicas discutidas de maneira distrital	X		
15-As unidades de saúde estarem discutindo as necessidades de saúde da sua comunidade de entorno, junto à organização comunitária da sua área.	X		

16- Reuniões periódicas da unidade de saúde local, conselho municipal de saúde, representante da organização comunitária, educação e cras.	X		
17-Tornar possível uma maior assiduidade das terapias integrativas e complementares dentro do sistema, incentivando o atendimento individual	X		
18-Um cuidado maior com a zoonoses integrando aos postos de saúde atendimento aos usuários e animais direcionados aos veterinários.	X		
19-Capacitação de sociedade civil para utilização das ferramentas de controle social voltados para a saúde.	X		
20-Assegurar a obrigatoriedade do uso de 25% da arrecadação das rendas petrolíferas na saúde, como previsto na lei 12858, de 09 setembro 2013.	X		

EIXO TEMÁTICO 3 - GARANTIR DIREITO E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.	EST.	MUN	NAC.
Fortalecimento da Educação Permanente e continuada para os Profissionais de Saúde			
Investimento e Fortalecimento das Equipes Multidisciplinar			
Suspender a exigência de grupo sanguíneo para matrícula escolar (PSE)			
Ampliação da Equipe mínima / Redução de número de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família (FEDERAL)	NACIONAL		
Cumprimento da legislação COM redução DO TEMPO DE ESPERA de atendimento e tratamento de pessoas com câncer, PROMOVENDO ONCOLOGIA DE PORTAS ABERTAS. Implantação de um Centro Oncológico evitando desgastes COM DESLOCAMENTO para outros Municípios			
Garantir o direito dos repasses do financiamento do FNS para FMS proporcional a demanda, sem congelamento ou limitação de gastos conformes crescimento POPULACIONAL (FEDERAL)			
Descentralização do Sistema de Regulação para a atenção primária, visando agilizar o tempo de espera de exames e procedimentos			
Implantação de sistema de regulação que garanta transparência das informações para usuários e profissionais (Estabelecer protocolo CMS-Maricá)			
Implantação de LEITOS EM Saúde mental NO Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, garantindo uma área aberta e harmonizada para tabagista garantindo a política de redução de danos e de humanização			
Melhorar a divulgação da área da saúde em todas as redes sociais			
Investimento na saúde pública municipal, vetando o uso da moeda social mumbuca na saúde suplementar			
Garantir a participação popular na tomada de decisão com a implantação e ampliação do colegiado Gestor nas Unidades de Atenção Primária			
Ampliação do acesso de exames de diagnóstico para atendimento da demanda espontânea nas unidades			

EIXO TEMÁTICO 4- AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA PARA TODAS AS PESSOAS.	EST.	MUN.	NAC.
Construção de um Hospital da Mulher, com suporte para exames específicos para esse público e com departamento oncológico.			
Suporte de ambulância (Atendimento Pré-Hospitalar) exclusivamente para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)			
Criação de um Fórum Permanente de Saúde, com participação de todos segmentos da saúde (trabalhadores/usuários/gestores), com encontros regulares e com o protagonismo do Conselho. Os encontros deverão ser publicizados ao máximo, por todos os meios de comunicação disponíveis na cidade. (Fortalecer Tecendo Rede e FPAPS)			
Criação de Conselhos Distritais de Saúde, com encontros regulares.			
Criação de canal de comunicação da RAPS - a nível de orientação e direcionamento do paciente. Ampliar a divulgação da RAPS com panfletos e redes sociais.			
Criação de programa para disponibilização de créditos (pagos pelo poder municipal) em farmácias locais, para que o usuário da saúde possa obter as medicações que não estão disponíveis na farmácia básica do SUS. A liberação do crédito precisa estar vinculada ao usuário e se articular com a prescrição médica. (Mumbuca)			
Criação de plano de Cargos e Salários para os trabalhadores da saúde. (Em andamento)			

Readequação da carga horária de trabalho dos profissionais, objetivando a preservação da saúde do trabalhador. (CEREST)			
Criação de transporte para pacientes do SAE, sem identificação institucional, para facilitar o acesso e a manutenção do tratamento das doenças infecciosas.			
Criação de um SAE em cada distrito.			
Os novos processos de contratação dos trabalhadores de saúde, devem reservar vagas para contratação de municípios. (Concurso público)			
Efetivar os profissionais já atuantes na rede e abrir novas contratações somente para as vagas disponíveis, com objetivo de preservar os avanços dos trabalhos e os vínculos construídos com a população usuária dos serviços de Saúde. (Concurso público)			
Acesso direito dos usuários/pacientes à central de regulação, para marcação de exames, cuja competência seja da Central de Regulação.	ESTADUAL		
Fortalecimento da Política de educação popular em saúde para socialização sobre os direitos à população.			
Criação do Programa de atendimento à Saúde do trabalhador no 3º turno. (CEREST)			
Desvinculação do gênero/sexualidade das campanhas de cuidados aos sistemas reprodutivos, como estratégias de incluir a população transsexual. (Que as campanhas foquem órgãos reprodutivos) harmonização, fertilização, amamentação como partes integrantes do planejamento familiar com direito de incluir a população trans (Nacional)	NACIONAL		
Habitação - direitos habitacionais dignos e com fiscalização (Secretaria de Habitação)			
Abrir capital para empresas novas. para oportunizar mercado local e incentivar mercados produtivas internos (Sec. De Economia Solidária)			

Foram aprovadas as seguintes Moções:

1- MOÇÃO DE APLAUSOS SUELLEN CRISTINA ARAÚJO DIAS - Agente Comunitária, da Unidade de Família Carlos Alberto Soares Freitas, pela sua dedicação e bom serviço prestado a população Maricaense. ELIENE PEREIRA DE LIMA - Agente Comunitária, da Unidade de Família Carlos Alberto Soares Freitas, pela sua dedicação e bom serviço prestado a população Maricaense. Enfermeira ELAINE APARECIDA DE SOUZA, Pós-graduada em Estomatoterapia, Pós-graduanda em Obstetrícia. Atualmente Enfermeira do Núcleo de Ostomizados de Maricá e da Prefeitura de Araruama, pela sua dedicação e bom serviço prestado a população Maricaense. DRA. CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA Ginecologista obstetra Estatutária, Pós graduada em perícia médica, -Pós graduanda em gestão pública com ênfase em Estratégia de Saúde da Família, Atualmente Diretora de atenção à saúde- FEMAR, pela sua dedicação e serviços prestado a população Maricaense. Dr. LUIZ MIGUEL JITNIKOV DOS SANTOS - Graduado em Medicina pela Universidade Federal Fluminense, especialização em Saúde da Família pela Universidade Estácio de Sá, Mestrado Integral em Medicina pela Universidade do Porto em Portugal Atualmente Médico da Família na Unidade Chácara de Inoã, pela sua dedicação a população Maricaense Dr. MARCOS VICTORIANO PORTO PACHECO - Médico Pediatra, Estatutário do Município de Maricá desde 1982, Participou da 1ª Conferência Municipal de Saúde em 1992, onde foi criado o Conselho Municipal de Saúde de Maricá em 12/05/1992, Atualmente Diretor Geral do Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, pela sua dedicação a população Maricaense e pela implantação do Conselho Municipal de Saúde de Maricá.

2-MOÇÃO DE REPÚDIO – Ao não cumprimento da Lei do piso nacional da Enfermagem em todo o território Brasileiro e apoia o recebimento do protocolo de revogação da liminar de suspensão do piso da enfermagem recebido pelo STF, com 50 assinaturas.

* Aprovadas por unanimidade.

Finalizando a Plenária, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, Bruno de Souza Lougon, informa que no dia 11 de abril de 2023, às 14 horas, será realizada a eleição dos Conselheiros para o mandato 2023/2025, após procedeu-se à eleição dos Delegados à 10ª Conferência Estadual de Saúde. A representatividade de Maricá ficou assim constituída:

- Segmento Gestor –
Ana Mayda Ordonez Vieira
- Segmento Profissional de Saúde –
Titular: Flávia Cardoso Gomes Canella – APSM
- Segmento Usuário –
Titular: Denise Marchon Tinoco
Titular: Moisés Antônio de Melo Abrão
- Convidados –

Após o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maricá seguiu com a entrega das Moções de Aplausos, anteriormente aprovadas em reunião Ordinária, As Agentes Comunitárias de Saúde, Enfermeira e Médicos homenageados, pela sua dedicação a população Maricaense sendo:

ACSs:

SUELLEN CRISTINA ARAÚJO DIAS

ELIENE PEREIRA DE LIMA

Enfermeira:

ELAINE APARECIDA DE SOUZA,

Médicos:

DRA. CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

Dr. LUIZ MIGUEL JITNIKOV DOS SANTOS

Dr. MARCOS VICTORIANO PORTO PACHECO

Ao final, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Bruno de Souza Lougon, deu por encerrada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá.

Comissão de Relatoria: Bruno de Souza Lougon, Anna Maria de Carvalho Quintanilha, Denise Marchon Tinoco, Rose Mary de Melo Bruce, Ana Mayda Ordonez Vieira, Sra. Edna Francisca da Silva Bastos – Gestão e Adriana Domingues Picanço- Conselheira apoio. Tendo como digitadora a Secretária Executiva do CMS-Maricá Laudeci Costa.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0012673/2020

Pregão Eletrônico nº 10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copa e recepção, com dedicação exclusiva para atender as necessidades administrativas da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando o valor do grupo e sua totalidade como segue:

Grupo 01 com os itens 01,02,03,04: R\$ 426.610,56 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), para a empresa TIME MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.036.212/0001-40.

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 14 de abril de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 49, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 03/04/2023 a lotação de ANDREA RIBEIRO COSTA, matrícula nº 3.300.074, nomeada através da Portaria 75, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022, a saber:

De: DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Para: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 05 de abril de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

PORTARIA Nº. 50, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 03/04/2023 a lotação de GABRIELLA RIBEIRO NAJAR QUEIROZ, matrícula nº 3.300.079, nomeada através da Portaria 80, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022, a saber:

De: DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Para: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 05 de abril de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

PORTARIA Nº. 51, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 03/04/2023 a lotação de PATRICIA LAUREANO, matrícula nº 3.300.080, nomeada através da Portaria 81, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022, a saber:

De: DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Para: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 03/04/2023.

Maricá, 05 de abril de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

PORTARIA Nº. 52, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR DYMAR REIS ROCHA, matrícula nº 3.300.343, com validade a partir de 05/04/2023 no emprego em comissão, Símbolo AST-3, ASSISTENTE III da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05/04/2023.

Maricá, 05 de abril de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO PARA PESQUISA NA ÁREA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM TECNOLOGIA NACIONAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção da saúde através da vigilância epidemiológica baseada em evidência no município e região, com foco na detecção de patógenos utilizando metagenômica, estimulando o uso da biotecnologia como resposta a possíveis endemias, epidemias e pandemias. Em função da solicitação de demanda gerada pelo ICTIM, com o objetivo de fortalecer a vigilância em saúde, através de parceiros que possam implementar tecnologias inovadoras no âmbito laboratorial, utilizando painéis capazes de detectar diferentes vírus que possam estar circulando na região, considerando ainda o papel do município na vigilância em saúde e em cumprimento a portarias vigentes do Ministério da Saúde, que descrevem e regulamentam as responsabilidades, define diretrizes e estabelece as ações municipais no âmbito da vigilância em saúde, e estando a vigilância relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças, além de integrar diversas áreas de conhecimento e abordar diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho, o ICTIM tem buscado desenvolver estudos preliminares para o atendimento das demandas de vigilância em saúde. O município de Maricá, após a pandemia de Covid, avalia e procura constantemente incentivar a melhoria e estruturação do processo de vigilância em saúde por meio de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento laboratorial e forneçam subsídios aos gestores para o aprimoramento dos processos de vigilância. O retorno para Maricá e região se dará por aumento no bem-estar e qualidade de vida da população através do estímulo ao cuidado em saúde, no desenvolvimento biotecnológico local através da geração de trabalho. O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que

seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento do setor de biotecnologia do município em apoio a projetos municipais já existentes, como o estudo sentinela de COVID e Influenza assim como a extensão deste projeto para as arboviroses e ISTs.

Considerando que as soluções, obrigatoriamente, passam pela preocupação com uma vigilância baseada em evidência, tal projeto será essencial para apoiar o município no cumprimento da portaria 1378/2013 SVS/MS regulamenta as responsabilidades, define diretrizes e estabelece as ações municipais no âmbito da vigilância em saúde, onde podemos citar:

- a coordenação municipal e execução das ações de vigilância;
- a coordenação municipal da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;
- uma promoção municipal de cooperação e de intercâmbio técnico científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional;
- cabe ao município a realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância;
- além disso, o município também deve estabelecer incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar a produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da biotecnologia em saúde. O desenvolvimento destes recursos, além de considerar a qualidade da vigilância e permitirá aos gestores de saúde terem informações estratégicas baseada em evidência para futuras tomadas de decisão no que se refere a saúde do município, além de incentivar a chegada de novas empresas, investimentos em novos projetos e resultando na criação de um ecossistema cooperativo na área com diversos atores. Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição. No Brasil, os municípios tiveram papel essencial na resposta da pandemia, tomando decisões estratégicas quanto à indicação do uso de máscaras, isolamento social, e testagem populacional. Todas essas decisões gerenciais e de responsabilidade de vigilância tem um apoio importante quando o município possui uma vigilância baseada em evidência. A vigilância está, portanto, relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador. Para tal, a vigilância em saúde deve se articular com políticas públicas regionalizadas com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde. Nesse sentido, no que diz respeito em estabelecer incentivos que contribuam para a vigilância em saúde, o município de Maricá, busca parceiros que possam implementar tecnologias inovadoras no âmbito laboratorial

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação • O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporcionar os meios de acesso..., à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ..., (inciso VII) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica

e tecnológica e a inovação.

• Art. 182 da CF/88 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

I - Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

“Art. 3º da Lei 8666” - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - Geração de emprego e renda;

II - Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - Custo adicional dos produtos e serviços; e

V - Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

IV – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VIII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

“Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. § 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

• “Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

o XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio,

voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...)

Quando à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

• Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

• “Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvi-

mento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

A Lei Municipal de Inovação:

• Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

• Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer,

emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

• I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

• III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

• IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

• V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

• VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

• VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

• VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4. OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção da vigilância em saúde envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da vigilância baseada em evidência. Com isto, será possível aprimorar a vigilância do município e região e tornar Maricá uma referência em saúde e no uso de dados essenciais para as tomadas de decisões no combate a endemias, epidemias e pandemias, na promoção a saúde, abrangendo os três princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico. O projeto envolve a implantação de tecnologias inovadoras na área de biologia molecular, compreendendo as particularidades de cada agravo que será investigado, análise de propriedades desses agravos, dentre outros critérios, com o objetivo de empregar os dados encontrados como métodos inovadores na vigilância em saúde. Além disso, abrange a concepção de unidades de pesquisa para desenvolvimento de novos kits para o diagnóstico de doenças, formação para treinamento profissional de biólogos, farmacêuticos, enfermeiros e médicos, além de divulgação educativa e de conscientização da população local sobre a importância do cuidado em saúde. A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na vigilância em saúde.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como “um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias”. As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolvedor da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo: Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;

- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

A empresa GermSure, possui competência técnica e expertise para o desenvolvimento e aprimoramento de requisitos de solução e atua no mercado atendendo a demandas do segmento da área de saúde em virologia. Em função da proposta de solução que objetiva solução em área de virologia, o mapeamento dos vírus e segurança da população através de mapa viral que identifica e permite atuação célere dos entes municipais na antecipação ao atendimento de doenças relacionadas. Esse processo encontra-se no nível de maturidade TRL 3.

4.1 DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica de Vigilância em Saúde baseada em real time PCR e Metagenômica por NGS onde é sabido que no desenvolvimento tecnológico de base científica, principalmente no Brasil, existe uma lacuna entre as fases de desenvolvimento laboratorial e prototipação para demonstração e inserção no mercado, fazendo com que muitas tecnologias desenvolvidas nas universidades não cheguem de fato à população, por não contarem com incentivos nessas fases finais do desenvolvimento, muitas vezes mais dispendiosas financeiramente. A Prefeitura de Maricá está sendo pioneira no país, aproveitando-se do potencial financeiro oriundo dos recursos da exploração de petróleo e gás natural, que são recursos naturais finitos, para criar no município mecanismos de desenvolvimento autônomo, diversificado, perene e autossustentado. Essa iniciativa leva o município à vanguarda na área de vigilância em saúde pois irá permitir uma independência tecnológica em vigilância.

A detecção metagenômica de patógenos virais pode ser aplicada em diagnósticos clínicos, monitoramento de saúde pública e descoberta viral. Testes de cultura e diagnóstico tradicionalmente usados em diagnóstico de infecções virais são incapazes de identificar casos raros e novos vírus; considerando que a identificação metagenômica supera essas dificuldades através do inequívoco e alvo-independente identificação de patógenos virais, bem como coinfeções, mesmo em uma amostra clínica única. Os surtos de patógenos virais também podem ser detectados e respondeu por identificação metagenômica que rapidamente determina até mesmo os subtipos virais de um surto e permite a corretas aplicações terapêuticas e métodos de prevenção de epidemias. em viral descoberta, o sequenciamento metagenômico ajudará a entender diversidade de patógenos, para descobrir novos vírus associados a humanos potencialmente patogênicos e para direcionar estudos sobre novos patógenos.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

1. Atendimento às demandas de vigilância do município
2. Consolidação do município em município de origem; pela melhora da qualidade de saúde
3. Melhora da qualidade da saúde do município, considerando a taxa de crescimento habitacional do município;
4. Geração de atrativos e estímulo para empresas de tecnologia em saúde que se estabelecerem em Maricá, permitindo a chegada de novas empresas em sinergia com a solução buscada;
5. Diagnóstico rápido e preciso de novos patógenos que cheguem ao município.
6. Cumprimento às portarias do Ministério da Saúde ampliando as possibilidades de se atingir as metas de vigilância em saúde estabelecidas no país.
7. Fortalecimento da vigilância em saúde.

4.1.1 DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

- 1) Desenvolvimento e validação de Kits de Diagnóstico Molecular para viroses de interesse humanos através da técnica de RTPCR que contenham painéis virais que contemplem:

a) vírus respiratórios [Adenovirus, Bocavirus, Coronavírus 229E, Coronavírus HKU1, Coronavírus NL63, Coronavírus OC43, Enterovirus (Pan), Enterovirus D68, Herpesvirus 6 (HHV6), HHV3 (varicella zoster virus), HHV4 (Epstein-Barr virus), HHV5 (cytomegalovirus), Metapneumovirus (hMPV), Influenza A (Pan), Influenza A/H1-2009, Influenza A/H3Influenza B, vírus do Sarampo, vírus da rubéola, MERS-CoV, Mumps vírus, Parainfluenza vírus 1, Parainfluenza vírus 2, Parainfluenza vírus 3, Parainfluenza vírus 4, Parechovirus Respiratory Syncytial Virus A (RSV A), Rhinovirus, Respiratory Syncytial Virus B (RSV B), SARS-CoV (SARS), SARS-CoV-2];

b) arbovírus [Dengue 1,2,3 e 4, Chikungunya, Zika e Febre Amarela],

c) poxvírus [Monkeypox e Ortopoxvírus].

d) herpesvírus [HSV 1 e 2,]

e) retrovírus [HIV1, HIV 2, HTLV1 e HTLV2];

Esses painéis virais devem ser montados em singleplex ou multiplex e conter um controle interno que avalie todas as fases do teste molecular.

- 2) Desenvolvimento e validação de um Kit de Diagnóstico Viral através da tecnologia de metagenômica utilizando plataformas de sequenciamento de nova geração (NGS) que contemplem diferentes amostras clínicas tais como: saliva, sangue, plasma e swabs orais e de nasofaringe.

4.2 DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência. Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá. Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado. O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em as etapas indicadas por cada empresa e seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km², atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conleste, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense, em função de sua capilaridade. A busca por maior qualidade de vida, com

mais saúde, principalmente, tem orientado a sociedade na busca de uma vigilância em saúde sustentável. Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população soluções que tragam o atendimento de seus anseios. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de uma Vigilância Baseada em Evidência trará ao município de Maricá uma nova realidade na qualidade da sua saúde e na oportunidade de os gestores estarem inseridos no processo biotecnologia da vigilância, corroborando com as políticas de saúde já implantadas no município.

6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto Vigilância epidemiológica molecular de doenças emergentes e reemergentes no município de Maricá-RJ, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto, à instituição GermSure o montante de R\$ 9.631.307,60 (nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos).

6.1 Cronograma de atividades e de desembolso

A execução do projeto terá duração de até 2 (dois) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, e o cronograma de atividades encontra-se demonstrado abaixo:

Cronograma de Atividades

Atividade	Tempo em meses											
	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
Estado da Arte e planejamento estratégico												
Adequação de instalações no município												
Aquisição de equipamentos												
Desenho de oligos e aquisição de reagentes												
Testes de desenvolvimento Real Time PCR												
Testes de desenvolvimento NGS												
Prova de conceito												

Cronograma de desembolso:

ENTREGÁVEL	DESCRIÇÃO DO ENTREGÁVEL	DATA	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS PELA PREFEITURA (REFERENTES AO VALOR TOTAL DO PROJETO)	Valor
1	Assinatura do contrato	D-0	0%	0,00
2	Contratações, relatório de concepção do Projeto e infraestrutura necessária e locação do espaço.	D+30	30%	2.889.392,28
3	Montagem do espaço e obras de adequação	D+60	10%	963.130,76
4	Aquisição dos equipamentos e reagentes necessários para os primeiros testes.	D+90	10%	963.130,76
5	Desenvolvimento da técnica de PCR em tempo Real (qPCR - desenho dos primers e síntese)	D+150	5%	481.565,38
6	Aplicação do teste de qPCR desenvolvido e relatório parcial	D+360	5%	481.565,38
7	Desenvolvimento da técnica de sequenciamento de profundidade	D+390	10%	963.130,76
8	Teste de conceito da técnica de PCR nos pacientes do município.	D+420	10%	963.130,76
9	Realização prática do teste de genotipagem desenvolvido.	D+480	10%	963.130,76
10	Aplicação prática do teste de genotipagem	D+540	5%	481.565,38
11	Análise dos dados de genotipagem	D+630	5%	481.565,38
12	Avaliação de desempenho e Relatório Final	D+720	0%	0,00
TOTAL			100%	9.631.307,60

Obs.: Deverão estar incluídos no preço todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais.

6.2 Forma de pagamento:

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e respectivos comitês de AVA-

LIAÇÃO DE ESFORÇO E DESEMPENHO e COMITÊ CIENTÍFICO a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2412

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues

atendendo todas as descrições previstas no contrato.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Dificuldade de importação de equipamentos necessários ao desenvolvimento da solução	5	3	Descobrir no mercado nacional compatibilidade de recursos para atendimento da demanda	X	-
Paralisação injustificada do serviço	5	3	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e em vigilância	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	
Desabastecimento dos insumos necessários à execução da solução	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento e/ou substituição de insumos	X	
Dificuldade em encontrar um biobanco	5	3	Criar alternativas para desenvolvimento do biobanco	x	-

MATRIZ 5X5

Probabilidade /Impacto		1	2	3	4	5
		Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

LEGENDA DE RISCO (PONTOS)

4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

1. Eixo de Impacto:

1.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;

1.2. Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;

1.3. Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;

1.4. Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;

1.5. Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. Eixo de responsabilidade:

2.1. Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;

2.2. Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;

2.3. Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;

2.4. Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;

2.5. Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

3.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

3.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

3.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

3.5. Outras informações relevantes.

4. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

6. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contra-

to, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso nos atendimentos das demandas. Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, a utilização de diferentes plataformas de biologia molecular para o desenvolvimento da técnica de NGS pretendida.

Portanto, os possíveis riscos associados são:

- Ausência de mão de obra qualificada;
- Banco de amostras pouco heterogêneo;
- Bioinsumos não atendendo as necessidades de P&D.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados

- Qualificação de mão de obra;
- Apoio técnico continuado no desenvolvimento da tecnologia;
- Planejamento da produção de insumos que atendam P&D.
- Ausência de mão de obra qualificada;
- Banco de amostras pouco heterogêneo;
- Bioinsumos não atendendo as necessidades de P&D.

10. REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [(ipcAi / IPCAO) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoá, 80 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação,

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de

Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Realizar estudo de viabilidade de instalação de laboratório no município de Maricá em até 3 meses após assinatura do contrato e em até 3 meses antes da finalização do contrato.

13.2.4 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.5 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.7 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.8 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.10 pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.12 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.13 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.14 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.15 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos

trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.16 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.17 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre o ICTIM e GermSure, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a GermSure e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da empresa GermSure.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e a GermSure poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/ industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.3 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.4 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.5 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.6 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

14.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

15. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e

execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

17. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

20. FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESEMPENHO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente

estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.2 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes, e com possibilidade de prorrogação de acordo com legislação específica.

23. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

24. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no JOM - Jornal oficial de divulgação do Município de Maricá.

Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 10 de abril de 2023.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica

Matrícula 1300002

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. As Epidemias e as Pandemias na História da Humanidade |Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional: procedimentos para o monitoramento das alterações no crescimento e desenvolvimento a partir da gestação até a primeira infância; relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas dentro da capacidade operacional do SUS. Brasília, DF: MS, 2017b. 158 p.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância sentinela de doenças neuroinvasivas por arbovírus / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de

Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 44 p. : il. ISBN 978-85-334-2521-7

4. Carbo EC, Sidorov IA, van Rijn-Klink AL, Pappas N, van Boheemen S, Mei H, Hiemstra PS, Eagan TM, Claas ECJ, Kroes ACM, de Vries JJC. Performance of Five Metagenomic Classifiers for Virus Pathogen Detection Using Respiratory Samples from a Clinical Cohort. *Pathogens*. 2022 Mar 11;11(3):340. doi: 10.3390/pathogens11030340. PMID: 35335664; PMCID: PMC8953373.
5. Chen N., Zhou M., Dong X., Qu J., Gong F., Han Y. Características epidemiológicas e clínicas de 99 casos de pneumonia por novo coronavírus 2019 em Wuhan, China: um estudo descritivo. *Lanceta*. 2020; 395(15 de fevereiro (10223)):507–513. DOI: 10.1016/S0140-6736(20)30211-7.
6. Chiu CY, Miller SA. Clinical metagenomics. *Nat Rev Genet*. 2019 Jun;20(6):341-355. doi: 10.1038/s41576-019-0113-7. PMID: 30918369; PMCID: PMC6858796.
7. Chu D.K., Pan Y., Cheng S.M., Hui K.P., Krishnan P., Liu Y. Diagnóstico molecular de um novo coronavírus (2019-nCoV) causando um surto de pneumonia. *Clin*. 2020;(31 de janeiro) doi:10.1093/clinchem/hvaa029. pii: hvaa029.
8. Corrêa IA, Faffe DS, Galliez RM, Gonçalves CCA, Maia RA, da Silva GP, Moreira FRR, Mariani D, Campos MF, Leitão IC, de Souza MR, Cunha MS, Nascimento ÉRDS, Ribeiro LJ, da Cruz TFC, Policarpo C, Gonzales L, Rodgers MA, Berg M, Vijesurier R, Cloherty GA, Hackett J Jr, Ferreira ODC Jr, Castiñeiras TMPP, Tanuri A, da Costa L.J. A SARS-CoV-2 Negative Antigen Rapid Diagnostic in RT-qPCR Positive Samples Correlates With a Low Likelihood of Infectious Viruses in the Nasopharynx. *Front Microbiol*. 2022 Jul 27;13:912138. doi: 10.3389/fmicb.2022.912138. PMID: 35966714; PMCID: PMC9364907.
9. Costa L, et al. Pandemias de influenza e a estrutura sanitária brasileira *Rev Pan-Amaz Saude* 2016; 7(1):11-25
10. DUFFY, Mark R. et al, Zika Virus Outbreak on Yap Island, Federated States of Micronesia, *New England Journal of Medicine*, v. 360, n. 24, p. 2536–2543, 2009.
11. Galliez RM, Bomfim L, Mariani D, Leitão IC, Castiñeiras ACP, Gonçalves CCA, Ortiz da Silva B, Cardoso PH, Arruda MB, Alvarez P, Brindeiro R, Ota VA, Rodrigues DGM, da Costa LJ, Ferreira ODC Jr, Castiñeiras TMPP, Faffe DS, Tanuri A. Evaluation of the Panbio COVID-19 Antigen Rapid Diagnostic Test in Subjects Infected with Omicron Using Different Specimens. *Microbiol Spectr*. 2022 Jun 29;10(3):e0125022. doi:10.1128/spectrum.01250-22. Epub 2022 Jun 2. PMID: 35652635; PMCID: PMC9241948.
12. Garcez PP, Loiola EC, Madeiro da Costa R, Higa LM, Trindade P, Delvecchio R, Nascimento JM, Brindeiro R, Tanuri A, Rehen SK. Zika virus impairs growth in human neurospheres and brain organoids. *Science*. 2016 May 13;352(6287):816-8. doi: 10.1126/science.aaf6116. Epub 2016 Apr 10. PMID: 27064148.
13. Gonçalves CCA, Barroso SPC, Herlinger AL, Galliez RM, de Almeida TB, Boullosa LT, Nascimento ERDS, de Almeida JM, da Costa RMDSC, da Paixão TM, Couceiro JNDSS, Frauches TS, de Souza WR Jr, Costa AR, Faffe DS, Leitão IC, da Silva BO, de Lira GS, de Almeida ILC, Ferreira ODC Jr; UFRJ-Covid19 Workgroup, Castiñeiras TMPP, Mariani D, Tanuri A. COVID-19 diagnosis by RT-qPCR in alternative specimens. *Mem Inst Oswaldo Cruz*. 2021 Aug 13;116:e210085. doi: 10.1590/0074-02760210085. PMID: 34406222; PMCID: PMC8370469.
14. Greninger AL, Naccache SN, Federman S, Yu G, Mbala P, Bres V, Stryke D, Bouquet J, Somasekar S, Linnen JM, Dodd R, Mulembakani P, Schneider BS, Muyembe-Tamfum JJ, Stramer SL, Chiu CY. Rapid metagenomic identification of viral pathogens in clinical samples by real-time nanopore sequencing analysis. *Genome Med*. 2015 Sep 29;7:99. doi: 10.1186/s13073-015-0220-9. PMID: 26416663; PMCID: PMC4587849.
15. Gu W, Miller S, Chiu CY. Clinical Metagenomic Next-Generation Sequencing for Pathogen Detection. *Annu Rev Pathol*. 2019 Jan 24; 14:319-338. doi: 10.1146/annurev-pathmechdis-012418-012751. Epub 2018 Oct 24. PMID: 30355154; PMCID: PMC6345613.
16. HENNESSEY, Morgan, Zika Virus Spreads to New Areas — Region of the Americas, May 2015–January 2016, *MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report*, v. 65, 2016.
17. <https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/dengue/#:~:text=As%20maiores%20epidemias%20detectadas%20at%C3%A9,anos%20C%20os%20dados%20continuar%20alarmantes> (acessado em 09/12/2022).
18. https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/resposta-a-emergencias/sala-de-situacao-de-saude/sala-de-situacao-de-monkeypox/atualizacao-dos-casos-no-brasil?b_start:int=20 (acessado em 09/12/2022).
19. <https://www.medicina.ulisboa.pt/newsfmul-artigo/99/epidemias-e-pandemias-na-historia-da-humanidade> acessado em 09/12/2022
20. Hui DS, Azhar EI, Kim YJ, Memish ZA, Oh MD, Zumla A Hui DS, Azhar EI, Madani TA. The continuing 2019-nCoV epidemic threat of novel coronaviruses to global health - the latest 2019 novel coronavirus outbreak in Wuhan, China. *Int J Infect Dis*. 2020;91:264–266
21. Leitão IC, Calil PT, Galliez RM, Moreira FRR, Mariani D, Castiñeiras ACP, da Silva GPD, Maia RA, Corrêa IA, Monteiro FLL, de Souza MRM, Gonçalves CCA, Higa LM, de Jesus Ribeiro L, Fonseca VWP, Bastos VC, Voloch CM, Faffe DS, da Costa Ferreira O Jr, Tanuri A, Castiñeiras TMPP, da Costa LJ; on the behalf of the UFRJ-Covid19 Workgroup. Prolonged SARS-CoV-2 Positivity in Immunocompetent Patients: Virus Isolation, Genomic Integrity, and Transmission Risk. *Microbiol Spectr*. 2021 Dec 22;9(3):e0085521. doi: 10.1128/Spectrum.00855-21. Epub 2021 Nov 17. PMID: 34787498; PMCID: PMC8597635.
22. Ludwig S, Zarbock A. Coronaviruses e SARS-CoV-2: A Brief Overview. *Anesth Analg*. 2020; 131 (1): 93-96.
23. Melo AS, Aguiar RS, Amorim MM, Arruda MB, Melo FO, Ribeiro ST, Batista AG, Ferreira T, Dos Santos MP, Sampaio VV, Moura SR, Rabello LP, Gonzaga CE, Malinger G, Ximenes R, de Oliveira-Szejnfeld PS, Tovar-Moll F, Chimelli L, Silveira PP, Delvecchio R, Higa L, Campanati L, Nogueira RM, Filippis AM, Szejnfeld J, Voloch CM, Ferreira OC Jr, Brindeiro RM, Tanuri A. Congenital Zika Virus Infection: Beyond Neonatal Microcephaly. *JAMA Neurol*. 2016 Dec 1;73(12):1407-1416. doi: 10.1001/jamaneurol.2016.3720. PMID: 27695855.
24. Melo AS, Aguiar RS, Amorim MM, Arruda MB, Melo FO, Ribeiro ST, Batista AG, Ferreira T, Dos Santos MP, Sampaio VV, Moura SR, Rabello LP, Gonzaga CE, Malinger G, Ximenes R, de Oliveira-Szejnfeld PS, Tovar-Moll F, Chimelli L, Silveira PP, Delvecchio R, Higa L, Campanati L, Nogueira RM, Filippis AM, Szejnfeld J, Voloch CM, Ferreira OC Jr, Brindeiro RM, Tanuri A. Congenital Zika Virus Infection: Beyond Neonatal Microcephaly. *JAMA Neurol*. 2016 Dec 1;73(12):1407-1416. doi: 10.1001/jamaneurol.2016.3720. PMID: 27695855.
25. Miller RR, Montoya V, Gardy JL, Patrick DM, Tang P. Metagenomics for pathogen detection in public health. *Genome Med*. 2013 Sep 20;5(9):81. doi: 10.1186/gm485. PMID: 24050114; PMCID: PMC3978900.
26. Moreira FRR, D'arc M, Mariani D, Herlinger AL, Schiffler FB, Rossi ÁD, Leitão IC, Miranda TDS, Cosentino MAC, Tôrres MCP, da Costa RMDSC, Gonçalves CCA, Faffe DS, Galliez RM, Junior ODCF, Aguiar RS, Dos Santos AFA, Voloch CM, Castiñeiras TMPP, Tanuri A. Epidemiological dynamics of SARS-CoV-2 VOC Gamma in Rio de Janeiro, Brazil. *Virus Evol*. 2021 Oct 1;7(2):veab087. doi: 10.1093/ve/veab087. PMID: 34725568; PMCID: PMC8522364.
27. Moura-Neto JA, de Souza Moura AF, Souza E, de Carvalho Henriques JL Jr, Arruda MB, Pessoa LS, Boullosa LT, da Costa Ferreira Junior O, Rocco Suassuna JH. Successful Live Kidney Transplantation After Chikungunya Disease in the Donor. *Kidney Int Rep*. 2017 Jun 10;2(6):1250-1253. doi: 10.1016/j.ekir.2017.06.003. PMID: 29270535; PMCID: PMC5733823.
28. MUSSO, Didier; GUBLER, Duane J., Zika Virus, *Clinical Microbiology Reviews*, v. 29, n. 3, p. 487–524, 2016.
29. NEBcloner, disponível em: <<https://nebcloner.neb.com/#/>>, acesso em: 1 jun. 2020.
30. PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION. Dengue: guidelines for patient care in the Region of the Americas. Washington, DC: PAHO, 2016. 136 p. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/31207>.
31. PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION. Tool for diagnosis and care of patients with suspected arboviral disease. Washington, DC: PAHO, 2017. 102 p. E-book.
32. Disponível em: <http://iris.paho.org/xmlui/handle/123456789/33895>.
33. Rossi ÁD, de Araújo JLF, de Almeida TB, Ribeiro-Alves M, de Almeida Velozo C, Almeida JM, de Carvalho Leitão I, Ferreira SN, da Silva Oliveira J, Alves HJ, Scheid HT, Faffe DS, Galliez RM, de Ávila RE, Resende GG, Teixeira MM; COVID-19 UFRJ Workgroup, da Costa Ferreira Júnior O, Castiñeiras TMPP, Souza RP, Tanuri A, Aguiar RS, Barroso SPC, Cardoso CC. Association between ACE2 and TMPRSS2 nasopharyngeal expression and COVID-19 respiratory distress. *Sci Rep*. 2021 May 6;11(1):9658. doi: 10.1038/s41598-021-88944-8. PMID: 33958627; PMCID: PMC8102547.
34. Schlager R, Queen K, Simmon K, Tardif K, Stockmann C, Flygare S, Kennedy B, Voelkerding K, Bramley A, Zhang J, Eilbeck K, Yandell M, Jain S, Pavia AT, Tong S, Ampofo K. Viral Pathogen Detection by Metagenomics and Pan-Viral Group Polymerase Chain Reaction in Children With Pneumonia Lacking Identifiable Etiology. *J Infect Dis*. 2017 May 1;215(9):1407-1415. doi: 10.1093/infdis/jix148. PMID: 28368491; PMCID: PMC5565793.
35. Teixeira MLB, Costa Ferreira Júnior OD, João E, Fuller T, Silva Esteves J, Mendes-Silva W, Carvalho Mocarzel C, Araújo Maia R,

Theodoro Boullosa L, Gonçalves CCA, Frankel PP, Fragoso da Silveira Gouvêa MI. Maternal and Neonatal Outcomes of SARS-CoV-2 Infection in a Cohort of Pregnant Women with Comorbid Disorders. *Viruses*. 2021 Jun 30;13(7):1277. doi: 10.3390/v13071277. PMID: 34208954; PMCID: PMC8310251.

36. Wang M., Wu Q., Xu W., Qiao B., Wang J., Zheng H. Diagnóstico clínico de 8274 amostras com coronavírus 2019-novo em Wuhan. *medRxiv*. DOI 2020: 10.1101/2020.02.12.20022327. 02.12.20022327.
37. Wylezich C, Papa A, Beer M, Höper D. A Versatile Sample Processing Workflow for Metagenomic Pathogen Detection. *Sci Rep*. 2018 Aug 30;8(1):13108. doi: 10.1038/s41598-018-31496-1. PMID: 30166611; PMCID: PMC6117295.
38. Zhu N, Zhang D, Wang W, et al. A Novel Coronavirus from Patients with Pneumonia in China, 2019. *N Engl J Med*. 2020;382(8):727-733
39. Zhu X., Chen C., Gu W., Ge Y., Wu T., Zhao K. Características clínicas e características moleculares da pneumonia viral por influenza B em pacientes idosos na cidade de Nanjing. *Int. J. Virol*. 2019; 26(15 de junho):188–193.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO- IDR
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0012682/2022
DECISÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos licitantes e demais interessados a anulação parcial dos atos os atos que sucedem a publicação do edital e demais atos a ela inerentes do Pregão Presencial nº 006/2022 (fls. 2163 a 3000 do processo em epígrafe), sem prejuízo para os licitantes, no Pregão presencial supracitado, que tem por objeto a “contratação de serviços de atividades complementares e acessórias de mão de obra residente de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência” destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, com base no poder de autotutela da Administração Pública demonstrado nos atos administrativos motivados nos autos do processo nº 0012682/2022. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com, telefones: (21) 97238-2556. Maricá, 11 de abril de 2023.
ROMÁRIO GALVÃO MAIA
Presidente do IDR
Mat. 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 014/2023 – MERY LUCY DE FARIAS SIMOES
No Ato nº 014/2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1438 de 10 de abril de 2023, faça-se a seguinte correção:
Onde se lê:
No Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VO-LUNTÁRIA INTEGRAL à servidora RITA DE CASSIA MARINS AZEVEDO, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 05, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05374, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Leia-se:
No Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VO-LUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MERY LUCY DE FARIAS SIMOES, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 05, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05374, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Maricá, 11 de abril de 2023.
Janete Celano Valladão
Presidente
Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM

ATO DE ANULAÇÃO Nº 016/2023

Art. 1º - Fica ANULADO o Ato nº 055/2022 de reversão de aposentadoria da servidora FLORIPES BERACDAR DO NASCIMENTO, matrícula 7419, PSICOLÓGA, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1377 de 04 de novembro de 2022.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Publique-se!

Maricá, 11 de abril de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO Nº 017/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 021/2023, datado de 18/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora ROSANI VIDAL DE MARINS SCIAMMARELLA, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 07, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02178, tendo por fundamento o disposto no art. 3º, EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	L. C. nº 344/2021 c/c L. C. nº 376/23 e decreto 989/23	6.569,34
Adicional por tempo de serviço (Vantagem Pessoal)	15%	Lei nº 759/88	985,40
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	L. C. nº 067/98, art. 20.	591,24
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	L.C. 161/07, C/C L.C. 344/2021 art. 25	1.642,34
Regência de Classe	8,0%	L. C. 344/2021 art. 26	525,55
Adicional de qualificação	10,0%	L. C. nº 344/21 art. 27, anexo V	656,93
TOTAL			10.970,80

Publique-se!

Maricá, 12 de abril de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA ISSM Nº 33/2023

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2023 PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para participarem da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 03/2023, conforme processo administrativo nº 054/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área contábil, para fornecer a prestação de serviços técnicos especializados em avaliação patrimonial, amparados na contabilidade pública aplicada ao setor público, a fim de atender as demandas da Secretaria de Previdência Social (SPREV) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) no que tange as informações contábeis e monetárias dos bens móveis da contratante:

Thiago da Silva Rocha – Matrícula nº 128

José Firmino de Souza – Matrícula nº 056

Art. 2º. Fica estipulado o pagamento de JETON no valor de a 1,5 (uma e meia) UFIMAS, a cada participante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 017/2011.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 14 de abril de 2023

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 34/2023

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2023 PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para participarem da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 04/2023, conforme processo administrativo nº 073/2023, cujo objeto é a prestação do serviço de medicina e segurança do trabalho, com capacidade para realização de todos os exames ocupacionais, laudos e documentos legais de forma que o contratante possa exercer suas atividades e garantir o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos seus servidores, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista:

Ana Cristina da Silva Pinheiro – Matrícula: 123

Hildeberto Soares de Lima – Matrícula: 129

Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula: 130

Art. 2º. Fica estipulado o pagamento de JETON no valor de a 2 (duas) UFIMAS, a cada participante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 017/2011.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 14 de abril de 2023

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 35/2023

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2023 PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para participarem da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 04/2023, conforme processo administrativo nº 088/2023, cujo objeto é o fornecimento de serviço de emissão de certificados digitais E-CPF, modelo A-3, emitido por autoridade certificadora credenciada em âmbito da ICPBRASIL, com validade de 03 (três) anos, entregue em mídia token (CASTER: 27200):

Hildeberto Soares de Lima – Matrícula: 129

Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula: 130

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 13 de abril de 2023

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº27/2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, PRISCILA RIBEIRO JOBIM DE SOUZA RANGEL, matrícula nº 500169, com validade a partir de 10.04.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10.04.2023.

Maricá, 10 de abril de 2023.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 43/2023

Processo Administrativo Nº 20385/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217***** DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.*** ***, e a empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, situada na Rua Coronel Rodrigues nº 422, Sala 510, Centro- São Gonçalo/RJ, CEP: 24.440-460 CNPJ nº 13.417.073/0001-25 neste ato representada por seu representante legal, LUCAS COSTA COUTINHO, portador do RG nº 301***** DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 167 *** ***, com contato por e-mail uribservice@gmail.com e telefone (21) 3857-7001 / 98594-0373 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 698 a 703, HOMOLOGADA às fls 719, ambas do processo administrativo nº 20385/2022 referente ao Pregão Presencial nº 61/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ UNIT.	PÇ TOTAL
1	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 120x120x20cm de espessura, com PV de 0,60m de diâmetro central. Ø Mínima da armadura de 10 mm	und	900	R\$ 1.336,00	R\$ 1.202.400,00
2	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 140x140x20cm de espessura, com PV de 0,60m de diâmetro central. Ø Mínima da armadura de 10 mm	und	900	R\$ 1.838,00	R\$ 1.654.200,00

3	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 120x60x10cm de espessura, com sigla PMM Prefeitura Municipal de Maricá em baixo relevo. Ø Mínima da armadura de 6,3 mm.	und	1.350,00	R\$ 346,00	R\$ 467.100,00
4	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 120x60x15cm de espessura, com sigla PMM Prefeitura Municipal de Maricá em baixo relevo. Ø Mínima da armadura de 6.3 mm	und	750	R\$ 510,00	R\$ 382.500,00
5	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 160x160x20cm de espessura, com PV de 0,60m de diâmetro central. Ø Mínima da armadura de 10 mm	und	750	R\$ 2.299,00	R\$ 1.724.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.430.450,00

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à

CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados

pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 10 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LUCAS COSTA COUTINHO

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 44/2023

Processo Administrativo Nº 20385/2022

Validade: 03/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217****. * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.*** ***, e a empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua São Jorge, s/n, lote 1012, Capa Azul- Araruama/ RJ CEP: 28.978-475 CNPJ nº 20.135.402/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, ERIC AUGUSTO MOURA DA SILVA, portador do RG nº 09.*** ***, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 075.*** ***, com contato por e-mail ericbonsnegocios@gmail.com e telefone (22) 97405-0968 / 99962-7170 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 698 a 703, HOMOLOGADA às fls 718, ambas do processo administrativo nº 20385/2022 referente ao Pregão Presencial nº 61/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ UNIT.	PÇ TOTAL
6	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 180x180x20cm de espessura, com PV de 0,60m de diâmetro central. Ø Mínima da armadura de 12,5 mm	und	300	R\$ 3.059,00	R\$ 917.700,00
7	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (Fck=30Mpa), com dimensão de 200x100x20cm de espessura, com PV de 0,60m de diâmetro central. Ø Mínima da armadura de 10 mm	und	1.200,00	R\$ 2.316,00	R\$ 2.779.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.696.900,00

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

- I - advertência;

- II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

- III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes se-

guintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou

- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na lici-

tação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ERIC AUGUSTO MOURA DA SILVA

CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 46/2023

Processo Administrativo Nº 18739/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua

Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217***** DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***.**, e a empresa LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Dr. Alberto Torres 1003, nº 1003, loja, Vila Lage, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.426-260 CNPJ nº 33.968.417/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, SIDNEY BARROS ROSA, portador do RG nº 020***** DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 106.***.***.**, com contato por e-mail licitacao.lci@gmail.com e telefone (21) 99837-5829 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1006 a 1011, HOMOLOGADA às fls 1030, ambas do processo administrativo nº 18739/2022 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
2	DESMOLDANTE PROTETOR DE FORMAS EM EMULSAO OLEOSA	L	VIAPOL	54	R\$ 10,47	R\$ 565,38
3	ESPAÇADOR PLÁSTICO SUPER CADEIRINHA, CPL 25/30MM, PACOTE COM 200 UND.	UND	IW8	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
4	ESPAÇADOR PLÁSTICO CIRCULAR PARA FERRAGENS DE 4,2MM À 12,5MM, COM COBRIMENTO DE 30MM, PACOTE COM 500 UND.	UND	IW8	12	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
7	PREGO DE AÇO PARA CONCRETO COM CABEÇA 17X27, EM PACOTES DE 1KG	KG	NEW-FIX	39	R\$ 14,88	R\$ 580,32
TOTAL:						R\$ 3.802,70

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo

109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo

(preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

SIDNEY BARROS ROSA

LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 47/2023

Processo Administrativo Nº 18739/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217*****-* DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***-**, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua São Januário 124 - Fundos - Fonseca - Niterói / RJ CEP: 20.921-000 CNPJ nº 02.001.594/0001-80 neste ato representada por seu representante legal, HAROLDO FONTOURA FAGUNDES, portador do RG nº 06.***.***-* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 767.***.***-**, com contato por e-mail valtexniteroi@gmail.com e telefone (21) 3601-9742 / 99105-3119 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1006 a 1011, HOMOLOGADA às fls 1031, ambas do processo administrativo nº 18739/2022 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
5	EUCALIPTO AUTOCLAVADO, EM TORA, COM 6,00MDE COMPRIMENTO E DIAMETRO APROXIMADO DE 12CM	M	10.026	TRATA-SETE	R\$ 17,85	R\$ 178.964,10
TOTAL:						R\$ 178.964,10

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento,

sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade

a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 48/2023

Processo Administrativo Nº 18739/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMPENSAÇÃO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217*****- * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***.**, e a empresa HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, situada na Rua Joaquim Araújo, nº 424, Bairro Chic, Casimiro de Abreu/ RJ CEP: 28.860-000 CNPJ nº 38.068.097/0001- 47 neste ato representada por seu representante legal, ROGER GOMES DE FIGUEIREDO, portador do RG nº 20.***.***.* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 153.***.***.**, com contato por e-mail henrytechcomercio@gmail.com. e telefone

(22) 98124 -7017 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1006 a 1011, HOMOLOGADA às fls 1032, ambas do processo administrativo nº 18739/2022 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	COMPENSADO/FÔRMA PLAS-TIFICADA 2.200X1.100X20MM	UND	CONSTRULAR	294	R\$ 150,00	R\$ 44.100,00
TOTAL:						R\$ 44.100,00

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos partici-

pantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ROGER GOMES DE FIGUEIREDO

HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 49/2023

Processo Administrativo Nº 18739/2022

Validade: 09/04/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217****- * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.*** ***, e a empresa MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 917- parte Centro -Niterói/RJ CEP: 24020-206 CNPJ nº 47.029.872/0001- 46 neste ato representada por seu representante legal, MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, portador do RG nº 258****- * DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 143.*** ***, com contato por e-mail mv2solucoes@hotmail.com. e telefone (21) 97330-9009 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1006 a 1011, HOMOLOGADA às fls 1033, ambas do processo administrativo nº 18739/2022 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
6.1	PREGO DE AÇO COM OU SEM CABEÇA, EM PACOTES COM 20KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, N° 12X12 A 18X30	KG	Pregofit	1.010	R\$ 14,77	R\$ 14.917,70
TOTAL:						R\$ 14.917,70

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a

pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no

item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos

demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 10 de abril de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO

MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PINUS, adjudicando o objeto em favor da empresa BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ 11.537.627/0001-00, no valor estimado de R\$ 1.134.250,00 (Um milhão cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 12 de abril de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 – SRP

Processo Administrativo n.º 238/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tenda Inflável.

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a publicação do dia 05/04/2023, no JOM n.º 1437, na página 21, referentes ao pregão e objeto supracitados.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 238/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tenda Inflável. Data de realização do certame: 28/04/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

BARRA DE MARICÁ

24 A 30 DE ABRIL

ENTRADA FRANCA













**BEACH
HANDBALL
GLOBAL TOUR**







marica.rj.gov.br |     prefeitura de maricá

2º CICLO



SEMINÁRIO EMPRETEC

INSCRIÇÕES:

4/04 a 11/04

40 vagas no site:

 avanca.marica.rj.gov.br

ENTREVISTAS:

Dia 25 ao dia 28 de abril

 CONFIRA NA LEGENDA

